



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UBIRAJARA

2015 -2025



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05



WALMIR BORDIN

Prefeito Municipal

ANDREA CARLA MAIA

Secretária de Educação

COMISSÃO DE PREPARAÇÃO PME

(Portaria nº 16/2015)

Andrea Carla Maia

Antônio Carlos de Araújo

Ana Claudia Martins

Andreia Briquezi dos Santos

Adriana Câmara Dionísio Vieira

Bruna Maria C. Gomes

Eliane Bordin

João Lopes

Marcio Amaral da Paixão

Nivania de Araújo Bordin

Pablo Toassa Maldonato

Rita de Cássia R. R. Anzolin

Silmara Ap. Viscovini da Silva

Telma Joli Nunes

Virginia Maria Soares Jacintho

Viviane de O. Cabrera Siqueira

ORGANIZAÇÃO, REDAÇÃO E ANÁLISE DE DADOS

Abigail Cateli Dias

Leonardo Petenuci

COLETA DE DADOS

Abigail Cateli Dias

Leonardo Petenuci





MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05



SUMÁRIO

I – APRESENTAÇÃO

1. Mensagem da Diretora Municipal de Educação.....	06
2. O Plano Municipal de Educação – exigência legal.....	07
2.1. O que é o Plano Municipal de Educação.....	10

II – CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO

1. Aspectos históricos.....	11
2. Localização e coordenadas geográficas.....	12
3. Aspectos populacionais.....	13
4. Aspectos socioeconômicos de Ubirajara.....	18
5. Aspectos culturais.....	26
6. Aspectos educacionais.....	26

III – NÍVEIS DE ENSINO

A – EDUCAÇÃO BÁSICA

1. EDUCAÇÃO INFANTIL	28
1.2 A Educação Infantil em Ubirajara – um pouco história.....	28
1.3 Diagnóstico.....	29
1.4 Diretrizes.....	30
1.5 Objetivos e Metas.....	31
2. ENSINO FUNDAMENTAL	36
2.1 Ensino Fundamental de 9 anos.....	37
2.2 Diagnóstico.....	37
2.3 O IDEB no município de Ubirajara: descrição e análise.....	43
2.4 Diretrizes.....	44
2.4 Objetivos e Metas.....	45



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05



3. ENSINO MÉDIO	48
3.1 Diagnóstico	49
3.2 Diretrizes.....	51
3.5 Objetivos e Metas.....	52
B – EDUCAÇÃO SUPERIOR	
1. EDUCAÇÃO SUPERIOR	53
1.1 Diagnóstico.....	54
1.2 Diretrizes.....	54
1.3 Objetivos e Metas.....	55
IV – MODALIDADES DE ENSINO	
1. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)	56
1.2 Diagnóstico	56
1.3 Diretrizes.....	57
1.4 Objetivos e Metas	57
2. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.....	59
3. EDUCAÇÃO ESPECIAL.....	59
3.1 Objetivos e Metas.....	60
4. EDUCAÇÃO INDÍGENA.....	61
5. EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS.....	61
V – TEMAS TRANSVERSAIS	
1. Temas abordados.....	62
VI – FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	
1. Diagnóstico.....	62



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05



1.2	Objetivos e Metas	64
VII – FINANCIAMENTO, GESTÃO EDUCACIONAL E REGIME DE COLABORAÇÃO.....		66
1.	Diagnóstico	68
VIII – IMPOSTOS E TRANSFÊRENCIAS –CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988...72		
IX – DESCRIÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ENSINO - FUNDEB.....		73
1.	Diretrizes.....	74
1.2	Objetivos e metas.....	74
ANEXOS.....		76





MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05



I APRESENTAÇÃO

1. Mensagem da Diretora Municipal de Educação

O Plano Municipal de Educação representa um marco na história de nossa cidade e faz parte das ações para uma educação de qualidade.

É a partir deste documento que os cidadãos podem apresentar propostas políticas e pedagógicas visando à consolidação de políticas públicas e da gestão da educação municipal.

E é essa dinâmica político-pedagógica que irá colaborar com os programas, projetos e ações governamentais, reiterando o papel da educação como direito universal, democratizando a gestão, garantindo o acesso e permanência de todos.



Andrea Carla Maia



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05



2. PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – EXIGÊNCIA LEGAL

Em 1988, quando foi criada a Constituição Federal, surgiu a ideia de um Plano Nacional de educação ao longo do prazo, com força de lei, capaz de conferir estabilidade às iniciativas governamentais na área de educação, em seus diversos níveis e integração das ações do Poder Público. Nesse Contexto, A União, os estados, o Distrito Federal e os municípios organizam-se em regime de colaboração de seus sistemas de ensino, com objetivo de promoverem uma educação de qualidade para o país.

Constituição Federal de 1988

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

§ 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular.

Para tanto, o texto constitucional estabeleceu um plano de competências a cada ente federado: à União, aos Estados-membros, ao Distrito Federal e ao Município incumbe proporcionar todos os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência (art. 23, inciso V).



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05



Todos eles, por outro lado, devem legislar, concorrentemente, sobre educação, cultura, ensino e desporto (art. 24, inciso IX); no âmbito municipal, o texto constitucional atribui à exclusiva competência de “manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental” (art. 30, inciso VI). Assim sendo, a Constituição Federal de 1988 previu que “a lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público” (art. 214), que conduzam à:

- I – erradicação do analfabetismo;**
- II – universalização do atendimento escolar;**
- III – melhoria da qualidade do ensino;**
- IV – formação para o trabalho;**
- V – promoção humanística, científica e tecnológica do País.**

Mas somente com o advento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), em cumprimento ao art. 22, inciso XXIV da Constituição Federal, é que se estabeleceu que à União se responsabilizasse em “elaborar o **Plano Nacional de Educação**, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.” (art. 9º, inciso I). A propósito, conforme previsto no art. 87, o Plano Nacional de Educação seria o documento inaugurador da “Década da Educação”.

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996

Art. 87. É instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta Lei.

§ 1º A União, no prazo de um ano a partir da publicação desta Lei encaminhará, ao Congresso Nacional, o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos.

A partir de então, no ano de 2001 – depois de tramitar quase três anos no Congresso Nacional – instituiu-se o Plano Nacional de Educação (PNE) pela Lei Federal n.º 10.172, de 9



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05



de janeiro de 2001, em cumprimento ao art. 214 da Constituição Federal, no qual se definiu objetivos gerais para um período de 10 anos. No documento, a partir de um diagnóstico da realidade da educação do país, fossem elaboradas diretrizes objetivas e metas quantificadas sobre 11 temas:

- ❖ **Educação infantil;**
- ❖ **Ensino fundamental;**
- ❖ **Ensino médio;**
- ❖ **Educação superior;**
- ❖ **Educação de jovens e adultos;**
- ❖ **Educação à distância e tecnologias educacionais;**
- ❖ **Educação tecnológica e formação profissional;**
- ❖ **Educação especial;**
- ❖ **Educação indígena;**
- ❖ **Magistério da educação básica e financiamento e gestão.**

E foi nessa importante peça de planejamento plurianual da educação do país, que se fez previsão de se iniciar, de imediato, “a elaboração dos planos estaduais em consonância com este Plano Nacional e, em seguida, dos planos municipais, também coerentes com o plano do respectivo Estado”.

Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001 – Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

Art. 5º Os planos plurianuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Nacional de Educação e dos respectivos planos decenais.

Feito isso, os três documentos compõem um conjunto integrado e articulado quanto aos objetivos, prioridades e diretrizes, de sorte que, na soma dos esforços das três esferas – de todos os Estados e Municípios, mais a União – chegue-se às metas estabelecidas. Passados 10 anos de vigência da primeira edição do Plano Nacional de Educação, o governo federal elaborou –



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05



após balanço e avaliação do PNE 2001-2008 – projeto de lei que cria o Plano Nacional de Educação (PNE) para vigorar de 2015 a 2025. Enviado ao Congresso, em 15 de dezembro de 2010. O município tem um Plano Municipal de Educação desde e 2003, que esta em vigor ate a presente data e foi instituído através da Lei Municipal nº 754/ 03 de 03 de Dezembro de 2003.

A revisão e a adequação ao Plano Municipal de Educação e exigência legal da Lei 13005/ 2014 que instituiu o Plano Nacional de Educação.

2.1 O QUE É O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

O Plano Municipal de Educação é um documento (Lei) que estabelece a Política Educacional do Município e ao mesmo tempo define as Diretrizes para a gestão e funcionamento da Educação. Ele define ainda as Diretrizes e Metas para cada nível e modalidade de ensino, as Diretrizes e Metas para formação e valorização do Magistério e demais profissionais da educação.

É de suma importância, porque tem como objetivos a elevação do nível de escolaridade da população, bem como, a melhoria da qualidade do ensino infantil ao superior, a redução das desigualdades sociais, através da melhoria da educação pública, a democratização e transparência da gestão do ensino público, fortalecendo a participação dos profissionais da educação e da comunidade escolar na elaboração do Projeto Político Pedagógico da Escola.

O Plano Municipal de Educação tem como uma de suas metas, a garantia de vagas a todas as crianças a partir dos quatro anos e atender gradativamente a faixa etária de 0 a 3 anos.

Deve combater a evasão e a repetência, mas jamais descuidando da qualidade. Para isso, a formação dos profissionais sob a responsabilidade do poder público municipal, deve ser contínua.

O Plano Municipal de Educação prevê ainda o atendimento às crianças especiais e, para que isso aconteça da melhor maneira possível e com qualidade, os professores deverão se qualificar e as escolas fazerem as adaptações necessárias, quando necessárias.



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05



Se conseguirmos, com a comunidade, professores, gestores, traçar Diretrizes e Metas como essas e cumpri-las, estaremos com certeza no caminho certo e poderemos dizer: “Temos um Plano Municipal de Educação e ele está sendo seguido”. Esse é o nosso objetivo.

II

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO

1. ASPECTOS HISTÓRICOS

A expansão da cafeicultura no município de Ubirajara possibilitou o povoamento da região, sendo nessa época abertas muitas fazendas e fundação de povoações, foi assim que se deu início pelo o ilustre varão, Sr. Porcino Antônio de Lima, em 20 de dezembro de 1913, á margem direita do córrego Boa Vista e margem esquerda do rio São João, no ponto fronteiro da foz do córrego Caçador, em terrenos doados ao Divino Espirito Santo, pelo Capitão Francelino Manole da Silva outros, em uma capoeira ali existente, perpetuava-se com o levantamento de um cruzeiro, a fundação do povoado de São João do Turvo.

Pela Lei nº 2.298 de 26 de Novembro de 1928, a povoação de São João do Turvo, que também teve o nome de caçador, foi com este ultimo elevada à categoria de distrito de paz, mas a instalação do mesmo se deu no dia 23 de Fevereiro de 1939. Posteriormente, pelo decreto de Lei nº 14.334, de 30 de Novembro de 1944, o distrito recebeu o nome de Ubirajara, do Tupi, Ubira= caçador e Yara = princesa.

Decorridos quase 09 anos de ser promovido a distrito de paz, e ter passado a ser conhecido como Ubirajara, o distrito foi elevado à categoria de município pela Lei nº 233 de 24 de Dezembro de 1948, desmembrando-se do município de São Pedro do Turvo. A instalação do município verificou-se no dia 02 de Abril de 1949.



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05



2. LOCALIZAÇÃO E COORDENADAS GEOGRÁFICAS

O município de Ubirajara encontra-se localizado no centro-oeste do estado de São Paulo, as coordenadas geográficas são: em latitude sul 22° 31' 36"; e em longitude 49°39'47" oeste. Esta a 400 quilômetros de distância da capital estadual. Apresenta uma altitude de 499 metros, a cidade é centro de uma extensão território de 282 km², onde vivem 4.427 habitantes (IBGE Censo 2010).

Relevo e Hidrografia

No município de Ubirajara o relevo apresenta o Planalto Ocidental Paulista, o solo é diversificado e se aproxima ao da terra roxa. Os principais rios que passam na zona urbana são: São João, Água do Caçador e Água da Boa vista, já na área rural do município conta também com o Rio Alambari e o Água da Jacuntiga.

O município pertence à bacia hidrográfica do Médio Paranapanema.

Vegetação

A região do município apresenta uma vegetação típica de cerrado.

Clima

O clima de Ubirajara é o tropical, com verão quente e chuvoso, e inverno seco em geral ameno, mas que pode atingir temperaturas baixas inclusive com geadas. A temperatura anual fica em torno dos 20,9 ° com índice pluviômetro de 112 mm.



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05



Temperatura:

- Máxima: de 30°.6 em Fev
- Mínima: de 11°.2 em Jul
- Média: 20,9°

Precipitação:

- Máxima: de 189.9 mm em Jan
- Mínima: de 33 mm em Jul

Território

Apresenta um território de 282 Km², e tem como municípios limítrofes as cidades de Alvinlândia, São Pedro do Turvo, Lucianópolis e Gália. Em um raio de até 100 quilômetros do município encontram-se algumas das principais cidades do interior do estado de São Paulo, tais como: Marília, Bauru e Ourinhos.

INFORMAÇÃO	ANO	MUNICÍPIO	REGIÃO DE GOVERNO	ESTADO
Área (em Km ²)	2014	282,00	8.585,33	248.209,43

3. ASPECTOS POPULACIONAIS

Com 4.427 habitantes (IBGE, 2010), o município de Ubirajara encontra-se na microrregião de Bauru, Estado de São Paulo.





MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05



População residente, por situação do domicílio e sexo, do município de Ubirajara. Fonte: IBGE (Censo 2010)

URBANA		RURAL		TOTAL
HOMENS	MULHERES	HOMENS	MULHERES	
1.644	1.585	640	558	4.427

No censo de 2010 o município de Ubirajara, conta com uma população Urbana de 3.229 e 1.198 rurais, totalizando 4.427 habitantes.

Com uma densidade demográfica de 15,68 habitantes por quilometro quadrado.

Fonte: Seade / IBGE (Censo 2010)

INFORMAÇÃO	ANO	MUNICÍPIO	REGIÃO DE GOVERNO	ESTADO
População	2010	4.427	603.662	41.674.409
Densidade Demográfica (Hab. / KM ²)	2011	15,68	70,31	67,90
Taxa Geométrica de crescimento anual da população – 2010 / 2014 (Em % a.a)	2014	0,54	0,95	1,09
Grau de Urbanização (Em %)	2014	73,26	94,53	95,88
Índice de Envelhecimento (Em %)	2014	74,95	59,61	51,24
População com menos de 15 Anos (Em %)	2014	21,01	20,61	22,51
População com 60 Anos e Mais (Em %)	2014	15,75	12,29	11,53

NOTA: Segundo Estimativa do IBGE, a população estimada para o município de Ubirajara em 2014 é de 4.522 habitantes.



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05



Analisando o quadro acima, notamos que o grau de Urbanização do município é de (73, 26 %), mas quando comparado com a região de governo (94,53 %) e com o Estado de São Paulo (95,88 %), o grau de urbanização é menor.

Já o envelhecimento da cidade fica evidente quando comparamos o índice de envelhecimento entre o município (74,95 %), com a região de governo (59, 61 %) e o Estado de São Paulo (51,24 %).

A população com menos de 15 anos no município representa em 2014 (21,01%) do conjunto dos habitantes, enquanto que na região de Governo representa (20,61%) e para o Estado de São Paulo representa (22,51%).

Já a população com 60 anos ou mais de idade representa (15,75%) da população, enquanto que na região de Governo representa (12,29%) e no Estado de São Paulo representa (11,53%) da população. A cidade apresenta um índice de idosos maior que a região de governo e o Estado como um todo.

Os dados ficam visíveis quando comparamos os percentuais por faixas de idade entre o censo de 2010 e o de 2014 Segundo Estimativa do SEADE.

Comparação dos percentuais por faixa de idade entre o censo 2010, e estimativa 2014 de acordo com dados da fundação SEADE.				
Faixa Etária	0 a 14 Anos	15 a 39 Anos	40 a 59 Anos	60 a + Anos
Censo 2010	27,0 %	32,40%	24,60 %	16 %
Estimativa 2014 (SEADE)	20,05%	40,00%	24,00%	15,95%
Diferença	- (6,95%)	+ (7,60)	+(0,60%)	- (0,5%)



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

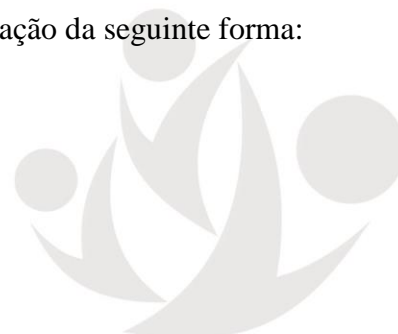
CNPJ: 46.231.882/0001-05



No que se refere à distribuição dos gêneros, a população Ubirajarense feminina é ligeiramente menor que a população masculina.

Distribuição da População do município de Ubirajara por idade e sexo – Fonte: IBGE (Censo 2010)			
Faixa Etária	Total	Homens	Mulheres
- que 1 Ano	69	33	36
1 a 4 Anos	249	139	110
5 a 9 Anos	322	167	155
10 a 14 Anos	382	206	176
15 a 19 Anos	354	175	179
20 a 24 Anos	381	195	186
25 a 29 Anos	378	197	181
30 a 34 Anos	321	182	139
35 a 39 Anos	265	131	134
40 a 44 Anos	293	152	141
45 a 49 Anos	259	121	138
50 a 54 Anos	275	147	128
55 a 59 Anos	250	127	123
60 a 64 Anos	186	102	84
65 a 69 Anos	127	63	64
70 a 74 Anos	127	59	68
75 a + Anos	189	97	92
TOTAL GERAL	4.427	2.284	2.143

Os homens representam 51,60% e as mulheres 48,40% da população (Censo IBGE 2010). Para 2014, a Fundação SEADE projeta a distribuição da população da seguinte forma:





MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05



Projeção populacional 2014 –Ubirajara – Fonte: SEADE			
Faixa Etária- Quinquenal	Homens	Mulheres	Total
0 a 4 Anos	157	146	303
5 a 9 Anos	169	146	315
10 a 14 Anos	173	159	332
15 a 19 Anos	199	176	375
20 a 24 Anos	178	180	358
25 a 29 Anos	200	185	385
30 a 34 Anos	193	171	364
35 a 39 Anos	169	137	306
40 a 44 Anos	133	135	268
45 a 49 Anos	144	139	283
50 a 54 Anos	123	134	257
55 a 59 Anos	139	125	264
60 a 64 Anos	116	110	226
65 a 69 Anos	86	76	162
70 a 74 Anos	56	60	116
75 a + Anos	94	114	208
TOTAL GERAL	2.329	2.193	4.522

Segundo o Censo 2010 do IBGE, a população preta e parda em Ubirajara representa 32,45% da população.

População residente por cor ou raça		
Fonte: IBGE (Censo 2010)		
Total	População	Porcentagem
	4.427	100 %
Branca	2.983	67,38 %
Preta	141	3,10 %
Amarela	4	0,09 %
Parda	1.295	29,27 %
Indígena	3	0,06 %



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05



4. ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS DE UBIRAJARA

A cidade apresenta 1.440 domicílios particulares permanentes, sendo 63,10% domicílios ocupados, 0,31% de domicílios coletivos e 27,29% não ocupados, e 8.80% de domicílios ocupados ocasionalmente.

Domicílios particulares, permanentes por tipo de domicílios de Ubirajara Fonte: IBGE (Censo 2010).	
Total	1.440
Casa	1.416
Habitação em casa de cômodos, cortiço ou cabeça de porco	24

Do total de domicílios particulares e permanentes de Ubirajara 1.440, as residências próprias representam 61,60%, e os domicílios alugados 19,86, cedidos ou outra condição representam 18,54% do total de residências de Ubirajara. Portanto o município tem um déficit habitacional de 38,4%.

Domicílios particulares permanentes, por condição de ocupação do domicílio Ubirajara-Fonte: IBGE (Censo 2010).		
	Domicílios	Porcentagem
Total	1.440	100 %
Próprio	887	61,60 %
Alugado	286	19,86%
Cedido	267	18,54 %

Ubirajara apresenta uma distribuição de renda concentrada em até 1 salários mínimos 9,71%, como rendimento nominal mensal domiciliar. A população que recebe até 2 salário



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05



mínimo representa 26,82% dos domicílios, e principalmente a renda fica concentrada entre 2 a 5 salários mínimos representando 47,12 do domicílios

Domicílios particulares permanentes, por classes de rendimento nominal mensal domiciliar per capita-Ubirajara-Fonte: IBGE (Censo 2010).		
Classes de rendimento nominal Mensal domiciliar per capita	Variável	
	Domicílios particulares Permanentes (Unidades)	Domicílios particulares Permanentes (Percentual)
Total	1.443	100
Até 1/2 salário mínimo	19	1,32
Mais de 1/2 a 1 salário mínimo	121	8,39
Mais de 1 a 2 salários mínimos	387	26,82
Mais de 2 a 5 salários mínimos	680	47,12
Mais de 5 a 10 salários mínimos	191	13,24
Mais de 10 salários mínimos	38	2,63
Sem rendimento	07	0,48

Há que se destacar ainda o fato de que 1,32% recebem até ½ salário mínimo.

Ubirajara conta com 99,87% de domicílios particulares com existência de energia elétrica.

Domicílios particulares: Existência de Energia Elétrica Fonte: IBGE (Censo 2010).		
Total	Domicílios	Porcentagem
	1.443	100 %
Tinham	1.441	
Tinham de Companhia	1.441	

Domicílios particulares: Forma de Abastecimento de água Fonte: IBGE (Censo 2010).				
	Domicílios Urbanos	Domicílios Rural	Total	Porcentagem
	1.070	373	1.443	100 %
Rede geral de Distribuição	1.149	---		93,12 %
Poço ou nascente na propriedade		224		



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05



Poço ou nascente na propriedade fora da propriedade		27		
Outra		43		

Ubirajara alcança 93,12 % de domicílios particulares com rede geral de distribuição de água tratada na área Urbana, sendo que o Bairro Areia Branca possui poço artesiano administrado pelo município, e a zona rural possui poços artesianos e outras fontes de captação de água.

A cidade conta também com 100 % de lixo coletado na Zona Urbana. Destaca-se que o lixo gerado na zona rural que não a da coleta, é queimado, enterrado ou sofre outros destinos.

Domicílios particulares: Destino do Lixo		
Fonte: IBGE (Censo 2010).		
Total	Domicílios	Porcentagem
	1.443	
Coletado	1.173	100 %
Coletado por serviço de limpeza Urbana	1.170	99,75 %
Caçamba e serviço de limpeza Urbana	03	0,25%
Queimado (na propriedade)	188	---
Enterrado (na propriedade)	23	---
Outro destino	56	---

Ubirajara apresenta 1.193 vínculos empregatícios para uma população de 4.427 habitantes. A maioria dos empregos encontra-se no setor de Serviços e no setor público municipal, que representa 46,80% do total, seguido do setor do agronegócio que representa 38,24 %. Já o setor do comércio com 9,0 %, e fechando os setores vem o da indústria que representa 5,30% de empregos em Ubirajara.

Vínculos empregatícios por setor de atividade	2014
Fonte: SEADE 2014.	
Vínculos Empregatícios da Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca	455



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05



Vínculos Empregatícios no Comércio	107
Vínculos empregatícios no setor Público	259
Vínculos Empregatícios na Construção Civil	08
Vínculos Empregatícios na Indústria	63
Vínculos Empregatícios nos Serviços	298
Total de Vínculos Empregatícios	1.190

O número de empregos formais de Jan / Mar de 2015, mostrou se de forma negativa, perdendo 21 empregos.

Numero de estabelecimentos comerciais existentes, com respectivos números de pessoas trabalhando Fonte:	
	Ubirajara
Total de Estabelecimentos	269
Número de empregos formais	1.190
Admissões (jan /2015 a mar /2015)	32
Desligamentos	53

De janeiro a março de 2015, ocorreram 32 admissões e 53 desligamentos.

O PIB per capita de Ubirajara em 2012 era de R\$ 14.631,00, demonstrando um processo de evolução desde 2008.

Produto Interno Bruto de Ubirajara – 2008 a 2012					
Fonte: IBGE					
	2008	2009	2010	2011	2012
Valor adicionado na Agropecuária	11.580	13.101	17.002	13.281	10.927
Valor adicionado na Indústria	3.705	3.911	5.021	5.618	6.089
Valor adicionado na Serviço	25.262	26.186	31.646	36.381	43.980
Impostos	2.228	1.882	2.659	3.567	4.472



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05



PIB per Capita	9.812	10.289	12.729	13.227	14.652
----------------	-------	--------	--------	--------	--------

O setor da agropecuária tem apresentado uma retração e os setores da indústria e serviços tem apresentado uma evolução significativa. A arrecadação de impostos também tem apresentado crescimento ao longo dos últimos anos.

Economia

A economia no município de Ubirajara baseia se em alguns seguimentos fundamentais um deles é o setor do agronegócio que gera emprego e renda no município, ao longo dos anos o setor sofreu uma diversificação e evolução tecnológica no cultivo das lavouras e principalmente a de citricultura. O município também produz mandioca, milho, soja, cana-de açúcar, feijão, amendoim, mostrando uma grande diversificação de culturas no setor. Outro seguimento que se mostra em uma escala de crescimento e o de hortifrúteis, que se baseia na agricultura familiar, que produz tomate, pimentão, pepino, entre outros.

No setor de comercio e indústria, construção civil, serviços públicos e outros serviços, houve um crescimento em relação aos últimos 10 anos, gerando um aumento no PIB do município. Dentre essa evolução econômica que Ubirajara sofreu ao longo dos últimos anos, vale destacar a sua melhoria de posição no Ranking de riqueza do estado, dados esse fornecido pelo SEADE, que mostra que no ano de 2008, Ubirajara ocupava a posição de 564^a e no ano de 2010 o município passou a integra a posição 545^a, pois o município somou pontos em seu escore de riqueza no ultimo período e melhorou sua classificação nesse seguimento, entretanto seus índices se situam abaixo do nível médio estadual. O rendimento médio do emprego formal no município cresceu de R\$ 802,00 para R\$ 990,00.

Transportes

O transporte público do município e realizado por empresas particulares, com rotas saindo de Ubirajara para Bauru, Garça e Ourinhos passando por vario municípios. As principais



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05



rodovias são: Vicinal Governador Mario Covas que liga Ubirajara ao município de São Pedro do Turvo, SP 315 (Antônio João Garbulho) que liga ao município de Duartina, e a Vicinal 251-A. que liga ao município Alvinlândia. A frota de veículos tem apresentado um crescimento nos últimos 5 anos, o numero de veículos no ano de 2010 era de 1.424 e em 2014 é de 2.035.

Evolução da Frota de veículos de Ubirajara – 2010 – 2014					
Fonte: IBGE					
	2010	2011	2012	2013	2014
Automóvel	816	868	960	1.069	1.167
Caminhão	86	90	90	92	101
Caminhão-Trator	4	5	10	18	18
Caminhonete	138	174	191	207	232
Micro-Ônibus	48	49	55	52	53
Caminhoneta	5	5	8	7	9
Motocicleta	274	285	312	342	351
Motoneta	13	16	20	24	25
Ônibus	21	25	29	32	33
Trator de Rodas	0	0	0	0	0
Utilitário	4	4	4	2	1
Outros	15	18	27	39	45
Total de Veículos	1.424	1.539	1.706	1.884	2.035

Saúde

Ubirajara conta com uma (01) Unidade de Saúde da Família, e dois (02) PSF atendendo toda população com médicos, enfermeiros, Técnicos de enfermagem. Os procedimentos de



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05



internação, especialidades e emergência são encaminhados para as cidades de Bauru, Garça e Marília.

A Cidade conta com 2 (dois) centro de especialidades pública sendo 1 (um) odontológico e 1 (um), de fisioterapia com profissionais atendendo dentro de suas especialidades aos munícipes. Ubirajara também conta com um centro de fisioterapia particular que atende o município e cidades vizinhas.

A taxa de mortalidade infantil de Ubirajara em 2013 foi de 15,87 % crianças por 1.000 nascidas vivas em relação a 2012 houve uma diminuição.

Social

No que se refere às condições de vida, o Índice Paulista de Responsabilidade Social de 2008 (SEADE), Ubirajara pertencia ao Grupo 4, e registrou avanço na área social e foi classificado em 2010 no Grupo 3, que agrega os municípios com baixos níveis de riqueza, mas bons indicadores de longevidade e escolaridade.

No que se refere à longevidade, a cidade de Ubirajara vem mostrando variáveis positivas nesse quesito e, está acima da média estadual e avançou posições nesse ranking, no ano de 2008 no ranking de longevidade Ubirajara ocupava a posição 242ª e no ano de 2010 passou para 160ª.

Quanto ao índice de Desenvolvimento Humano (IDH), Ubirajara obteve 0,727 apontando para uma evolução na melhoria da condição de vida da população com relação aos anos anteriores, mas é menor em relação ao Estado de São Paulo que é de 0,783.

A renda per capita do município IBGE (Censo 2010), é de R\$ 622,25 e o da região de governo R\$ 785,12 e do Estado é de R\$ 753,75.

Os grupos de vulnerabilidade social mostram que 641 pessoas, sendo 14,5 % ocupam o grupo 2 que representa vulnerabilidade muito baixa, já 1.342 pessoas 30,3% ocupam o Grupo 3, vulnerabilidade baixa, e o restante da população de 2.444 pessoas 55,2% ocupa o Grupo 4, vulnerabilidade média.

O município conta com vários programas sociais como mostra tabela a seguir:



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05



Existe também no município a Associação de Amparo Social e Cristão Divino Espírito Santo, que tem como objetivo a proteção e assistência à infância em geral adolescência e

Programas Sociais que o município de Ubirajara oferece. Fonte: CRAS	
Programa	Numero de Pessoas
BPC-Idoso	37
Ação Jovem	95
Renda Cidadã	53
Bolsa Família	243
Benefício Continuado	25
Programa Idoso	40

juventude, tendo como prioridade a população de baixa renda, oferecendo atividades de educação, cultura, saúde, nutrição, recreação e lazer.

Atende 100 crianças de 6 anos a 14 anos e 93 adolescentes de 15 a 17 anos e 11 meses, no contra turno escolar, recebendo 02 refeições diárias e com atividades educativas, sociais, familiares e pessoais, no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05



5. ASPECTOS CULTURAIS

A cidade de Ubirajara é reconhecida pela sua tradicional Festa do Peão Boiadeiro, que teve início nos anos 90 e hoje atrai milhares de pessoas sempre no mês de Abril, quando se comemora o aniversário da Cidade. No ano de 2005, a cidade também passa a contar com Festival da Música sertaneja, valorizando a origem e a tradição da cultura da moda de viola.

Ubirajara realiza ainda anualmente a tradicional Festa do padroeiro da cidade, dentre outras tradições realiza a festa de Santo Reis, com a participação da comunidade e visitantes de nossa região. O município também conta com 01 Biblioteca Pública Municipal “Prof.^a Maria da Conceição Domingues Briquezi”.

Na zona rural existe 1 Bairro e 1 Distrito com duas capelas, sendo que no Bairro da Anhumas o padroeiro é São Bom Jesus com a festa sendo realizada no mês de julho de todos os anos e no Distrito da Areia Branca a padroeira é Nossa Senhora das Graças e a festa é realizada anualmente no mês de dezembro.

6. ASPECTOS EDUCACIONAIS

A Diretoria Municipal de Educação do município de Ubirajara é o órgão responsável pela gestão democrática, dialógica, participativa, e esta sempre em busca de novas parcerias que proporcionem melhorias no setor educacional. A rede municipal de educação conta com 01 Diretora Municipal de Educação e na classe de suporte pedagógico conta com 01 Diretor 1 Vice-Diretor, 3 coordenadores pedagógicos e na classe de docente conta com 13 professores





MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05



de

Estabelecimentos de Ensino, segundo etapa/ modalidade ministrada.			
Tipo de Estabelecimento	Total	Municipal	Estadual
Creche	01	01	
Educação Infantil	01	01	
Ensino Fundamental	02	01	01
Ensino Médio	01	--	01
Educação de Jovens e Adultos			

Educação Infantil, 18 Professores de Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano), e 05 Professores de diversas especialidades (Informática, Educação Física, Inglês, Artes). O município também conta com o Convênio de parceria Estado/município, que prevê o afastamento do professor efetivo do Estado para prestar serviço no município de acordo com os decretos nº 40.673/96, nº40. 889/96 e nº 43.072/98, a deliberação CME Nº 01/2000.

O município oferece transporte gratuito aos alunos para cidades vizinhas para cursarem nível técnico profissionalizante e nível superior. O município também conta com o conselho municipal de Educação, conselho de alimentação escolar, conselho de acompanhamento e controle social Fundeb, Plano de carreira do magistério Público Municipal, Estatuto do Magistério Público, mas ainda não tem o Sistema Municipal de Ensino.

O município oferece transporte a todos os alunos da Educação Infantil, Fundamental e Médio para as escolas do município, suplementam as escolas municipais com material didático pedagógico, mantem o Programa Ler e Escrever e Alfabetização na idade certa PNAIC para o Ensino Fundamental e para educação Infantil de 4 a 5 anos o material didático apostilado da Netbil Educacional.

III

Salas de aula, por dependência Administrativa, segundo a etapa / modalidade ministrada.			
Tipo de Estabelecimento	Total	Municipal	Estadual
Creche	07	07	--
Educação Infantil	04	04	
Ensino Fundamental (1º ao 9º ano)	17	09	08
Ensino Médio	06	--	06
Educação de Jovens e Adultos	--	--	--



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05



NÍVEIS DE ENSINO

A- EDUCAÇÃO BÁSICA

1. EDUCAÇÃO INFANTIL

1.2. A educação Infantil em Ubirajara – Um pouco de História:

A creche Monteiro Lobato teve início de suas atividades em 27 de novembro de 1984, com a finalidade de proteção e assistência à infância em geral, prioritariamente a população de baixa renda, propiciando atividades de educação, cultura, saúde, nutrição, recreação e lazer, não fazendo distinção de raça, cor, credo, político ou religioso.

A creche era administrada por Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal, eram mantidas através dos sócios, promoções, doações, recursos federal e estadual, atendendo criança de 1 a 12 anos.

Em março de 2004 a creche altera seu estatuto no seu artigo 2º, e passa a atender crianças de 3 meses a 6 anos e 11 meses. Em 21 de março de 2011, foi municipalizada através da Lei nº 918/2011, na administração do Prefeito municipal Jose Altair Gonçalves, mantendo a creche com recursos próprios do município e Fundeb.

Com a lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007, que regulamentou o Fundeb, a partir de Janeiro de 2008 a educação infantil receberia 1/3 no 1º ano, no 2º ano 2/3 e no terceiro ano de vigência 3/3do fundo atendendo, em creche aluno de 0 a 3 anos, sendo a partir de esta data ter obrigatoriamente professores em todas as turmas da educação infantil.

A estrutura física do prédio da creche passou por reforma e ampliação em dezembro de 2007, para melhor atender os alunos, mas ainda sendo insuficiente.

O município conta com 01 Escola denominada EMEI Profª Aparecida S.S Briqueze que teve seu prédio próprio em fevereiro de 2004, funcionando com 04 salas de aula e 8 turmas e a área administrativa construída com recursos próprios.

A educação infantil atualmente atende 85 crianças de 0 a 3 anos em período integral na creche Monteiro Lobato e 129 crianças em período parcial, na EMEI Profª Aparecida S.S Briqueze e 27 crianças de atividades complementares da EMEI que são atendidas em período adverso na Creche Monteiro Lobato.

1.3 Diagnóstico



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05



A população em idade escolar de Ubirajara, ao longo dos últimos 05 anos tem diminuído tanto em relação à faixa de 0 a 3 anos (educação infantil-creche), que era de 257 em 2010, e caiu para 242 crianças em 2014, quanto à faixa de idade de 4 a 5 anos que era de 119 em 2010 aumentou para 124 em 2014. A população de 0 a 5 anos era de 376 em 2010 e caiu para 366 em 2014. Este fenômeno é explicável em vista do envelhecimento da cidade nos últimos 05 anos.

População em Idade Escolar 0a 5 Anos –Ubirajara- Fonte: SEADE					
	2010	2011	2012	2013	2014
População em Idade Escolar de 0 a 3 Anos	257	253	250	245	242
População em Idade Escolar de 4 a 5 Anos	119	120	121	124	124

Quando analisamos os dados de matrícula inicial da Educação Infantil em Ubirajara também percebemos uma diminuição ao longo dos últimos 05 anos. De um total de 182 matrículas iniciais em 2010, envolvendo a rede municipal o número caiu para 168 em 2014.

Educação Infantil: Matrícula Inicial - –Ubirajara- Fonte: SEADE				
2010	2011	2012	2013	2014
182	163	140	175	168

Em 2010, as matrículas iniciais representavam 48,40% do total de crianças de 0 a 5 anos na cidade. Em 2014 as matrículas iniciais representam 45,90% do total de crianças de 0 a 5 anos, ocorrendo uma diminuição de 2,57% dessas matrículas.

Cabe destacar que o município de Ubirajara reformou e ampliou o prédio da Creche Monteiro Lobato, necessita também terminar a construção do prédio da **Proinfância Tipo B**, para atender 120 crianças de 0 a 3 Anos, e ampliar o prédio da EMEI Profª. Aparecida S. S. Briquezzi, para atendimento de atividades complementar para os alunos de 4 a 5 anos.



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05



O município está viabilizando a aquisição de um terreno para pleitear junto ao Estado a construção da Creche Escola, pois existe uma demanda maior para o atendimento nesta faixa etária do que alunos atendidos, desta forma atingir a meta estipulada no Plano Nacional de Educação até 2025.

- a) Implantação e aquisição de uniforme para todos os alunos de Educação Infantil;
- b) Ampliação aos itens e melhoria de qualidade do Material Escolar;
- c) Melhoria na qualidade da merenda escolar;
- d) Melhoria no transporte da Educação Infantil, com aquisição de veículo equipado com cadeirinhas para transporte dos alunos de 0 a 5 anos;
- e) Ampliação da formação continuada dos Professores;
- f) Readequação do Plano de Carreira do Magistério e do Estatuto do magistério público.

Considerando o índice de cobertura de escolarização de 4 e 5 Anos é de 91,93 % em 2014, mas ainda temos 8,87% fora da escola de 0 a 3 Anos em 2014 o município atendeu 22,31% ficando 77,695 fora da escola, mas houve um aumento de atendimento em relação a 2010, a escolarização de 4 e 5 anos era de 83,0 % e de 0 a 3 anos era 19,8% de acordo com IBGE 2010.

1.4 Diretrizes

Na constituição Federal, artigo 205, a educação é garantida como direito de todos e, por inclusão, também das crianças de zero a cinco anos, e em seu artigo 208, inciso IV, informa “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de (...) atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade”. Também no seu inciso XXV, do Artigo 7º, informa que deverá haver “assistência gratuita dos filhos e dependentes, desde o nascimento até cinco anos de idade em creches e pré-escolas”. (Ensino Infantil modificado para zero a cinco anos).

1.5 Objetivos e Metas

Meta



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05



1. Universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de 0 a 5 anos e ampliar, até 2020, a oferta de educação infantil de forma a atender a 50% da população até 3 anos, em período integral/parcial, opcional à família de acordo com a demanda da cidade e com garantia de qualidade.

Objetivos

1. Revisar, com a participação da equipe pedagógica da escola, no prazo de Dois anos, os padrões de infraestrutura da legislação em vigor, visando assegurar o atendimento das especificidades do desenvolvimento das faixas etárias atendidas nas instituições de educação infantil (creches e pré-escola).

❖ Estratégias:

- a) Espaço interno, com iluminação, insolação, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança;
 - b) Instalações sanitárias e para higiene pessoal das crianças;
 - c) Instalações para preparo e/ou serviço de alimentação;
 - d) Ambiente interno e externo para o desenvolvimento de atividades, conforme as diretrizes curriculares para a educação infantil; mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;
 - e) Arborização.
2. Promover a divulgação dos padrões de infraestrutura estabelecidos em lei, contemplando as situações de credenciamento, autorização para o funcionamento, reforma, ampliação e construção de instituições de educação infantil públicas;
3. Garantir a manutenção e expansão de vagas de programas de formação continuada de acesso a todos os profissionais da educação e de qualidade, para atualização permanente e o aprofundamento dos conhecimentos dos profissionais que atuam na educação infantil;
4. Assegurar que, em Dois anos, o município revise sua política para a educação infantil, com base nas diretrizes nacionais e demais legislações em vigor;
5. Elaborar, no prazo de Dois anos, orientações curriculares que considerem os direitos, as necessidades específicas da faixa etária atendida e tenham em vista a necessária integração com o ensino fundamental;



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05



6. Elaborar e atualizar os projetos pedagógicos das escolas, a partir da revisão da política e das orientações curriculares da educação infantil, conforme estabelecido no item anterior, envolvendo os diversos profissionais da educação, bem como os usuários;

7. Direcionar, prioritariamente, os investimentos públicos municipais em educação para a educação infantil;

8. Garantir estrutura e quadro próprio para o efetivo funcionamento do sistema municipal de acompanhamento, controle e supervisão da educação, nos estabelecimentos públicos e privados, visando apoio técnico-pedagógico para a melhoria da qualidade e a garantia do cumprimento dos padrões estabelecidos pelas diretrizes nacionais, estaduais e municipais;

❖ **Estratégias:**

a) Criar o cargo de Supervisor de Ensino.

b) Construir ou reformar e adequar prédio público para instalação da Diretoria Municipal de Educação.

9. Assegurar acompanhamento e apoio aos docentes por meio de atividades de estudo e reflexão desenvolvidas nas escolas, através de equipe matricial, sob coordenação dos órgãos competentes.

10. Instituir, no prazo de Dois anos, mecanismos de integração e colaboração entre os setores da educação, saúde e assistência na manutenção, expansão, administração, controle e avaliação das instituições de atendimento das crianças de 0 a 5 anos de idade;

11. Manter a oferta de alimentação escolar para as crianças atendidas na educação infantil, nos estabelecimentos públicos, por meio de colaboração financeira da União, do Estado e do Município (convênios);

12. Ampliar a oferta de transporte escolar rural para crianças de 0 a 5 anos.

❖ **Estratégias:**

a) Aquisição de veículos equipado com cadeirinhas para efetuar este transporte.

13. Assegurar o fornecimento dos materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional nos estabelecimentos públicos, de forma que:

a) Sejam atendidos os padrões de infraestrutura definidos no objetivo nº 1;



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05



b) Sejam adquiridos e/ou repostos anualmente os recursos pedagógicos, em especial, brinquedos, jogos e livros infantis, garantindo acervo diversificado, em quantidade e qualidade adequadas;

c) Seja adquirido e/ou mantido acervo de livros para pesquisa e formação de educadores e pais;

d) Haja participação da comunidade escolar (colegiados e instituições auxiliares) na definição desses materiais, considerando-se o projeto político-pedagógico da unidade, bem como o papel do brincar e a função do brinquedo no desenvolvimento infantil.

14. Estabelecer um programa de acompanhamento das demandas por meio da manutenção de um cadastro único, permanente e informatizado, acessível, a qualquer tempo, aos Diretores de Escola, aos Conselhos Tutelares, Conselho de Direitos e de Educação e à população, bem como banco de dados que subsidiem a elaboração e a implementação de Políticas Públicas para a Infância;

15. Criar, manter e ampliar Conselhos Escolares e outras formas de participação da comunidade escolar e local na melhoria da estrutura e funcionamento das instituições de educação infantil públicas, bem como no enriquecimento das oportunidades educativas e dos recursos pedagógicos;

❖ **Estratégias:**

a) Maior integração na relação família-escola;

b) Realização de reuniões em horários que facilitem a participação da família;

c) Aumento da periodicidade das reuniões do Conselho de Escola, assegurando o mínimo de quatro reuniões anuais, sendo duas por semestre;

d) Realização de cursos de formação de conselheiros escolares e de cursos sobre o papel dos Conselhos para a comunidade escolar.

16. Estabelecer, no prazo de Dois anos, e com a colaboração dos setores responsáveis pela educação, saúde e assistência social e de organizações não governamentais, Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, programas de orientação e apoio aos pais com filhos entre 0 e 5 anos, nos casos de pobreza, violência doméstica e desagregação familiar extrema;



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05



17. Manter o atendimento parcial e integral das crianças de 0 a 3 anos e adotar, até o final da década, progressivamente, o atendimento para todas as crianças de 4 e 5 anos, garantindo-se padrões de qualidade estabelecidos, de acordo com as necessidades da demanda;

18. Promover debates com a sociedade civil sobre o direito da criança à educação infantil pública, gratuita e de qualidade bem como dos deveres da família junto à Unidade Escolar;

19. Promover palestras e encontros voltados à comunidade para uma maior conscientização quanto aos direitos e deveres às necessidades físicas, psicológicas e sociais da faixa etária em questão;

20. Garantir que a avaliação dos alunos na educação infantil seja feita considerando seus próprios avanços em relação a seu desenvolvimento;

21. Estabelecer condições para a inclusão das crianças com deficiência, com apoio de especialistas e cuidadores, definindo o número máximo de crianças por sala, imóvel, mobiliário, material pedagógico adaptado, espaço físico acessível, orientação, supervisão e alimentação;

22. Estabelecer condições formais para acompanhamento pela comunidade escolar dos projetos de construção e reforma, em todas as suas etapas: elaboração, execução e fiscalização do projeto, com representantes dos diferentes setores, inclusive da vigilância sanitária, engenharia e arquitetura e equipe pedagógica;

❖ **Estratégias:**

a) Término da construção do Proinfacia tipo B;

b) Pleitear a construção de uma creche-escola;

c) Construção, reforma e adequação de prédio para instalação da Diretoria Municipal de Educação.

23. Promover ações junto às instituições formadoras do Ensino Superior, a fim de qualificar a formação de professores para a Educação Infantil, com conteúdos específicos da área;

❖ **Estratégias:**

a) Implantar oficinas pedagógicas nos HTPC de integração;

b) Oferecer cursos de capacitação através de parceria com o MEC e instituições de Ensino privado.

24. Garantir os princípios da Gestão Democrática discutidos neste documento;



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05



25. Garantir acesso à apropriação das formas mais ricas e elaboradas da cultura construídas pela humanidade;
26. Constituir equipes multidisciplinares e multiprofissionais em polos (fonoaudiólogo, psicopedagogo psicólogo, neurologista e assistente social) que possam dar suporte à prática educativa;
27. Especificar a carga horária de atendimento se há espaço físico e número de alunos adequado, infraestrutura, profissionais suficientes, atividades diversificadas com profissionais gabaritados que ofereçam qualidade nas escolas de período parcial/ integral;
28. Manter e ampliar uma interlocução com o poder judiciário, oferecendo subsídios para que os magistrados tomem medidas cabíveis respeitando as necessidades escolares;
29. Buscar o desenvolvimento da autonomia da criança, utilizando para isso situações em sala de aula;
30. Estabelecer rotina de período integral para renovar atitudes que respeitem a individualidade, direitos e necessidades básicas da criança tais como: banho, sono, alimentação e atividades pedagógicas;
31. Viabilizar convênios com as universidades para oferecimento de cursos de pós-graduação aos Profissionais da Educação;
32. Viabilizar programa de informática com mobiliário adequado, para o ensino de 4 a 5 anos, disponibilizando equipamentos com internet;
 - ❖ **Estratégias:**
 - a) Construir e equipar uma sala de informática.
33. Garantir o período de férias escolares para os alunos de 0 a 3 Anos que frequentam a creche a Monteiro Lobato em período integral, no mês de janeiro e julho, de acordo com o calendário escolar para que as crianças possam fortalecer seus laços familiares.

2. ENSINO FUNDAMENTAL



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05



O Ensino Fundamental de Ubirajara era mantido pela secretaria de Estado da Educação sendo municipalizada em 02/01/2002, Lei nº 715/02, com início das aulas em fevereiro de este ano, funcionando dentro do prédio do Estado cedido ao município até a construção de seu próprio prédio, que foi inaugurado em Dezembro de 2004, denominada Escola municipal Dr. Haroldo S.B Motta, com 07 salas de aulas e dependências administrativas, mas ao longo dos anos foi ampliada sendo construída sala de informática, biblioteca, sala para Direção, gabinete dentário, 2 salas de aulas e banheiros para deficiente.

O município possui uma única Escola de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental atendendo toda a demanda escolar.

O Ensino Fundamental primeira etapa da educação básica com a denominação Ensino que é um diferencial da primeira etapa da educação escolar – educação infantil. O Ensino Fundamental é organizado de acordo com as seguintes regras comuns:

- ❖ Carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuído por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, classificação em qualquer ano ou etapa, exceto no primeiro ano do Ensino Fundamental pode ser feita por promoção, para alunos que cursam, com aproveitamento, o ano ou fase anterior na própria escola; por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas. Há ainda possibilidade de reclassificação dos alunos na própria escola por solicitação dos pais ou dos próprios professores, e deve ser feita no primeiro bimestre ou quando transferido, a qualquer tempo, desde que requeira.

A matrícula é direito subjetivo dos pais de matricular os filhos em escola próxima da residência aos seis anos de idade no primeiro ano, com direito de cursar até o nono ano.

As instituições de ensino dos diferentes níveis classificam-se nas categorias de públicas quando mantidas e administradas pelo Poder Público – privadas, assim entendidas, as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e podem se enquadrar nas categorias particular, comunitárias, confessionais e filantrópicas. (artigo 20 da LDBEN).



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05



O ensino fundamental é obrigatório para crianças e jovens com idade entre 6 e 14 anos. Essa etapa da educação básica deve desenvolver a capacidade de aprendizado do aluno, por meio do domínio da leitura, escrita e do cálculo, além de compreender o ambiente natural e social, o sistema político, a tecnologia, as artes e os valores básicos da sociedade e da família.

A lei nº 11.114 determinou, a partir de 2005, a duração de nove anos para o ensino fundamental. Desta forma, a criança entra na escola aos 6 anos de idade, e conclui aos 14 anos.

2.1 ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS

A nova regra garante a todas as crianças tempo mais longo de convívio escolar e mais oportunidades de aprender. A ampliação do ensino fundamental começou a ser discutida no Brasil em 2004, mas sua implantação só teve início em algumas regiões em 2005. Os estados e municípios tiveram até 2010 para implantar o ensino fundamental de nove anos.

Segundo o Censo Escolar de 2010, no Brasil, 31.005.341 de alunos estão matriculados no Ensino Fundamental Regular. A grande maioria (54,6%) na rede municipal com 16.921.822 matrículas. As redes estaduais correspondem a 32,6% dos matriculados, as privadas atendem a 12,7% e as federais a 0,1%.

2.2 Diagnóstico

De acordo com a Constituição Federal, o Ensino Fundamental é obrigatório e gratuito. O art. 208 preconiza a garantia de sua oferta, inclusive para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria. É básico na formação do cidadão, pois, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu art. 32 e incisos, o pleno domínio da leitura, da escrita, e do cálculo constituem meios para o desenvolvimento da capacidade de aprender e de se relacionar no meio social e político. É prioridade oferece-lo a toda população brasileira, garantindo que os alunos ao final do terceiro ano estejam bem alfabetizados.

O art. 208 § 1º da Constituição Federal afirma “o acesso ao ensino obrigatório é direito público subjetivo”, e seu não oferecimento pelo Poder Público ou sua oferta irregular implica responsabilidade da autoridade competente.



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05



A exclusão da escola de crianças na idade própria seja por incúria do Poder Público, seja por omissão da família e da sociedade, é a forma mais perversa e irremediável de exclusão social, pois nega o direito elementar de cidadania.

A consciência desse fato e a mobilização social que dela decorre têm promovido esforços coordenados das diferentes instâncias do Poder Público que resultaram numa evolução muito positiva do sistema de Ensino Fundamental como um todo, em termos tanto de cobertura quanto de eficiência.

Tendo em vista o conjunto de dados e a extensão das matrículas do Ensino Fundamental, é surpreendente e inaceitável que ainda haja crianças fora da escola, crianças que nunca frequentaram e crianças que já estiveram e abandonaram. Uma parcela dessa população pode ser incorporada à escola regular e outra precisa ser atingida pelos programas de educação de jovens e adultos.

A existência de crianças fora da escola e as taxas de analfabetismo estão estreitamente associadas. Tratam-se, em ambos os casos, problemas localizados.

Na maioria das situações o fato de haver ainda crianças fora da escola, não tem como causa determinante o déficit de vagas, mas sim às condições de exclusão e marginalidade social em que vivem algumas famílias.

Não basta abrir vagas. Programas paralelos de assistência às famílias são fundamentais para o acesso à escola e a permanência nela.

A população em idade escolar de 6 a 14 anos tem diminuído tanto em relação às faixas de 6 e 7 a 10 anos (1º ao 5º ano), quanto na faixa de 11 a 14 anos (6º ao 9º ano).

População em Idade Escolar 6 a 14 Anos –Ubirajara- Fonte: SEADE				
ANO	6 Anos	7 a 10 Anos	11 a 14 Anos	Total
2010	62	273	309	644
2011	62	269	298	629
2012	63	265	288	616
2013	63	259	279	601
2014	63	253	268	584



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05



A faixa de 6 anos em 2010 era de 62 crianças e em 2014 é de 63, tendo um aumento de 1 aluno. A faixa de 7 a 10 anos em 2010 era de 273 e em 2014 são 253, houve uma diminuição de 20 crianças.

Os dados de projeção da população para 2025, evidenciam uma pequena diminuição na faixa etária de 6 anos e de 7 a 10 anos de idade, e uma diminuição na faixa etária de 11 a 14 anos.

A estabilidade da população nestas faixas de idade permite que o Município e o Estado possam pensar em políticas de ampliação da jornada escolar, como o Programa mais educação. A estabilidade dos dados populacionais para estas faixas deve significar ausência de necessidade de construção de novas escolas. Cabe também apontar a necessidade de se ter número de alunos por classe compatível com processos educacionais de qualidade.

De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos, o número de alunos por turma de 1º ao 5º ano é de 25 alunos por turma e de 6º ao 9º ano é de 30 alunos por turma.

Quando analisamos os dados de matrícula inicial no Ensino Fundamental de Ubirajara, da 1º à 5ª Ano de 2010 era de 299 alunos. Verificamos um pequeno aumento que em 2013 foi de 320 alunos.

Ensino Fundamental: Matrícula Inicial por Dependência Administrativa -1º ao 9º Ano- Fonte: SEADE			
Ano/Dependência	Total	Municipal	Estadual
2010	610	299	311
2011	591	300	291
2012	580	292	288
2013	593	320	273



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05



Em 2010, as matrículas iniciais representavam 100% do total de crianças de 7 a 10 anos na cidade. Em 2014, as matrículas iniciais representam 100% do total de crianças de 6 a 10 anos, ocorrendo cobertura total.

Este percentual deve ser relativizado tendo em vista a inclusão de crianças com 6 anos de idade no Ensino Fundamental em decorrência da Lei Federal 11.274/06, pois a retirada dessas crianças de 6 anos das matrículas iniciais revelou um aumento do número de matrículas ao longo dos últimos anos.

Média de Alunos por turma em 2010 – Ensino Fundamental - 1º ao 9º Ano – Fonte: INEP	
Municipal (1º ao 5º Ano)	19,5
Estadual (6º ao 9º Ano)	26,2

As médias das Redes Municipal são 19,5 e do Estado são consideradas 26,2 e não compromete o processo ensino aprendizagem. Quando analisamos os dados de matrícula inicial no Ensino Fundamental de Ubirajara da 1º à 9º Ano a partir de 2010, verificamos uma diminuição ao longo dos últimos 5 anos.

A taxa de aprovação no ensino fundamental da 1º a 5º Ano tem 97,0 % em 2010 e em 2013 de 96,0% na Rede Municipal e na Rede Estadual de Ensino do 6º ao 9º Ano em 2010 era de 99,0% e em 2013 é de 98,0%.

Taxa de aprovação no Ensino Fundamental do 1º ao 9º Ano por Dependência Administrativa- 2010 a 2013 –Fonte: SEADE			
Ano / Dependência	Total	Municipal (1º ao 5º Ano)	Estadual (6º ao 9º Ano)
2010		97,0	99,0
2011		97,0	98,0
2012		99,0	98,0
2013		96,0	98,0



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05



A alta taxa de aprovação na Rede Estadual pode ser explicada pela adoção da progressão continuada. Cabe destacar que a variação entre as duas dependências administrativas é de 2,0% em 2010 e 2013.

No Ensino Fundamental da 6º a 9º Ano, a taxa de aprovação em 2010 é de 99%, apresentou 1,0% de diminuição em 2013, a Rede Municipal apresenta a menor taxa de aprovação 97,0% em 2010 e 96,% em 2013.

Cabe destacar que a variação entre as duas dependências administrativas é de 2,0% em 2010, sendo a da Rede Municipal, a menor taxa de aprovação. A taxa de reprovação no Ensino Fundamental da 1º ao 5º ano aumentou em Ubirajara em 2010 era 0,31 para 0,34% em 2013.

Taxa de Reprovação no Ensino Fundamental do 1º ao 9º Ano por Dependência Administrativa- 2010 a 2014 –Fonte: SEADE			
Ano / Dependência	Total	Municipal	Estadual
2010	2	2	0
2011	3	2	1
2012	1	0	1
2013	3	2	1

O desempenho da Rede Estadual em termos de taxa baixa de reprovação pode ser explicado também pela adoção da progressão continuada. No Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano em Ubirajara, este índice tem se mantido estável. No que se refere à taxa de reprovação de 1º ao 5º ano em 2010 era de 2 alunos aumentou pra 3 alunos em 2013.

A taxa de evasão no Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, em Ubirajara, não houve.

Taxa de Evasão no Ensino Fundamental do 1º ao 9º Ano por Dependência Administrativa- 2010 a 2014 –Fonte: SEADE			
Ano / Dependência	Total	Municipal	Estadual
2010	0	0	0
2011	0	0	0



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05



2012	0	0	0
2013	0	0	0

Taxa de Distorção no Ensino Fundamental do 1º ao 5º Ano -2010 a 2014 –Fonte: INEP	
Ano	Municipal
2010	3,9
2011	5,5
2012	6,3
2013	7,3
2014	4,6

As menores taxas de distorção ocorreram no Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano em 2010 e em 2014, aumentou de 3,9 % para 4,6%.

Taxa de Distorção no Ensino Fundamental do 6º ao 9º Ano -2010 a 2014 –Fonte: INEP	
Ano	Estadual
2010	3,9
2011	5,5
2012	6,3
2013	7,3
2014	4,6

2.3 O IDEB no município de Ubirajara: Descrição e análise

1. O IDEB

O IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) foi pelo INEP (Instituto Nacional de Estudos e de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira) em 2007, com o objetivo de medir a qualidade da rede de ensino nas escolas brasileiras. O índice é calculado com base nas



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05



taxas de rendimento escolar (indicadas pelos índices de aprovação e evasão) e médias de desempenho dos alunos nos exames padronizados aplicados pelo INEP. Os índices de aprovação são obtidos a partir dos dados do Censo Escolar realizado anualmente pelo INEP e as médias de desempenho utilizadas são aquelas observadas na Prova Brasil14 (para IDEBs de escolas e municípios) e do SAEB15 (no caso dos IDEBs dos estados e nacional). Para os cálculos utiliza-se uma escala de Zero a Dez.

Desse modo, esse índice reúne, em um só indicador, dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: fluxo escolar e médio de desempenho nas avaliações.

Para que o IDEB de uma escola ou rede cresça é preciso garantir que os alunos aprendam, não repitam o ano e tenham uma frequência regular. Por isto, mais do que um indicador estatístico, ele pode ser utilizado como um diagnóstico atualizado da situação educacional e como um parâmetro para a projeção de metas orientadoras para ações voltadas para o aumento da qualidade de ensino.

Com base na análise do IDEB em nível nacional, o MEC propõe metas intermediárias calculadas pelo INEP no âmbito do programa de metas fixadas pelo Compromisso “Todos pela Educação”, eixo do plano de Desenvolvimento da Educação, que trata da educação básica. A meta é que o país supere progressivamente a situação atual (média de 4,2 em 2007) e chegue em 2021 à média 6,0, tendo como referência a qualidade dos sistemas em países da OCDE 16. Para tanto, cada escola deve realizar todos os esforços para melhorar seus índices, porque esse será um indicativo seguro e visível para toda a sociedade de que estará cumprindo da melhor forma possível sua função social.

2. Dados do IDEB – Ubirajara

O IDEB de Ubirajara observado para os Anos do Ensino Fundamental - Fonte: INEP		
Ano	Municipal (1º ao 5º Ano)	Estadual (6º ao 9º Ano)
2005	4,7	3,8



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05



2007	5,0	4,0
2009	5,6	4,3
2011	5,4	4,3
2013	5,7	4,4

A análise crítica acerca desses dados certamente poderá constituir-se em um dos fundamentos do trabalho da Diretoria de Educação com vistas ao planejamento e gestão de políticas públicas direcionadas sistematicamente para a melhoria da qualidade da educação na rede municipal de ensino.

2.4 Diretrizes

1. Universalizar, de fato, o Ensino Fundamental;
2. Garantir a expansão progressiva de atendimento, em período integral, à crianças e adolescentes nas redes públicas de ensino;
3. Garantir o acesso ao ensino público e gratuito aos que, por algum motivo, não frequentaram a escola na idade esperada e aos deficientes e pessoas com necessidades educacionais especiais;
4. Realizar censo educacional para identificar a demanda a ser atendida;
5. Garantir a organização de turmas, não superiores a 25 alunos, de 1º ao 5º ano, e não superiores a 30 alunos, de 6º ao 9º ano;
6. Ampliar e dotar as escolas de infraestrutura necessária ao trabalho pedagógico de qualidade, contemplando desde a ampliação física, equipamentos, espaços para atividades artístico-culturais, esportivas, recreativas, com as adaptações adequadas às pessoas com deficiências e necessidades educacionais especiais;



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05



7. Assegurar programas suplementares de material didático-escolar, contabilizados nas despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, saúde, assistência social, não contabilizado nas despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino público.

2.5 Objetivos e Metas

Meta

Universalizar o ensino Fundamental de 9 Anos para toda a população de 6 a 14 Anos e garantir que pelo menos 100 % dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

Objetivos

1. Assegurar, em colaboração com a União, o Estado e o Município, no prazo de 2 anos a partir da data de aprovação deste Plano, a universalização do atendimento de toda demanda do ensino fundamental, garantindo o acesso, buscando a permanência e a efetiva aprendizagem de todos os alunos na escola;
2. Estabelecer, como meta para o atendimento à demanda do ensino fundamental, o máximo de 25 alunos por classe nos anos iniciais (1º ao 5º ano) e observando para os anos finais (6º ao 9º ano), o máximo de 30 alunos por sala.
3. Proceder, imediatamente, o mapeamento, por meio de censo educacional, das crianças fora da escola, por bairro ou distrito de residência e/ou locais de trabalho dos pais, visando localizar a demanda e universalizar a oferta de ensino obrigatório;
4. Avaliar o aluno, em todo o seu processo de aprendizagem, considerando suas dificuldades como indicadores para a reorganização do ensino e da aprendizagem;
5. Estabelecer um programa de discussão com os pais sobre as concepções e procedimentos de avaliação dos alunos;
6. Melhoria no transporte de alunos da zona rural;

❖ Estratégias:



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05



a) Aquisição de ônibus e micro-ônibus para a realização do transporte dos alunos da zona rural.

7. Garantir estrutura e quadro próprio para o efetivo funcionamento do sistema municipal de acompanhamento, controle e supervisão da educação, nos estabelecimentos públicos e privados, visando apoio técnico-pedagógico para a melhoria da qualidade e a garantia do cumprimento dos padrões estabelecidos pelas diretrizes nacionais, estaduais e municipais;

❖ **Estratégias:**

- a) Criar o cargo de Supervisor de Ensino.
 - b) Construir ou reformar ou adequar prédio para a instalação da Diretoria Municipal de Educação;
 - c) Elaborar até a vigência do Plano o sistema de avaliação própria.
8. Garantir a transparência no atendimento à demanda escolar, divulgando critérios de seleção;
9. Conceber a avaliação como processo formativo e não classificatório;
10. Estabelecer em colaboração com a União, o Estado e o Município, programas de apoio à aprendizagem e de recuperação paralela, ao longo do curso, para reduzir as taxas de repetência e evasão;
11. Assegurar condições de aprendizagem, a todos os alunos, mediante:

❖ **Estratégias:**

- a) Providências de acompanhamento imediato, quando detectadas as necessidade de reforço;
- b) Aumento do tempo de permanência na escola para aulas de reforço, atendendo o aluno através de plantão;
- c) Oferta de material didático adequado para os alunos da rede e determinado pela necessidade da escola pelos seus integrantes;
- d) Organização de salas heterogêneas, agrupando os alunos e garantindo que em cada sala haja diversidade de desempenho e comportamento, fornecendo assistência adequada ao Professor e apoio de Assistentes para haver inclusão efetiva, sem exclusão da aprendizagem da turma;
- e) Oferecimento de estrutura para aulas de atividades complementares extraclasse, em ambientes não formais de educação;
- f) Equipe multidisciplinar para inclusão do aluno com deficiência.



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05



12. Implementar planejamento arquitetônico e administrativo para as escolas, com a participação da comunidade escolar, de modo a garantir unidades funcionais, incluindo:

❖ **Estratégias:**

- a) Espaço, iluminação, insolação, ventilação, água potável, rede elétrica, segurança e temperatura ambiente;
- b) Instalações sanitárias e materiais de higiene pessoal e de limpeza;
- c) Espaços e recursos materiais para esporte, arte, recreação, biblioteca (com profissional especializado), brinquedoteca e serviço de merenda escolar;
- d) Adaptação dos prédios escolares para o atendimento dos alunos com deficiência;
- e) Atualização e ampliação do acervo das bibliotecas;
- f) Mobiliário (sendo carteiras e cadeiras para os alunos, Mesa, cadeiras e armários de aço) e materiais pedagógicos;
- g) Informática com reposição dos computadores, impressoras e equipamento de multimídia para uso dos alunos nas aulas de informática que fazem parte da grade curricular;
- h) Sistema de reciclagem de lixo, com coleta periódica em todas as unidades de ensino.

13. Assegurar que, em cinco anos, as escolas atendam à totalidade dos requisitos de infraestrutura definidos, adequando os espaços e ambientes escolares para ampliação das atividades extracurriculares;

❖ **Estratégias:**

- a) Reforma da EMEF DR. Haroldo S. B Motta.

14. Realizar fórum sobre organização curricular para revisar a matriz curricular com base na reflexão sobre a organização do ensino, aproximando os conteúdos ministrados do cotidiano dos educandos, promovendo aprendizado com significado, com o objetivo de eliminar a fragmentação de conteúdo;

15. Garantir a participação dos profissionais da educação, no exercício do magistério, na indicação de materiais didáticos e paradidáticos em coerência com o projeto pedagógico da respectiva escola;



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05



16. Ampliar, progressivamente, a jornada escolar, visando expandir a escola de tempo integral, funcionamento em período de pelo menos sete horas diária, com garantia de professores e funcionários em número suficiente para o atendimento;

❖ **Estratégias:**

a) Para viabilizar esse atendimento, necessita de uma quadra coberta para desenvolver as atividades extraclases do período integral;

17. Prover a todos o ensino da Educação Física, como maneira de se promover a autoestima, o desenvolvimento pessoal, o trabalho em equipe, o respeito a diversidade e a promoção da saúde.

3. ENSINO MÉDIO

O ensino médio é a etapa final da educação básica e prepara o jovem para a entrada na faculdade. Com duração mínima de três anos, esse estágio consolida e aprofunda o aprendizado do ensino fundamental, além de preparar o estudante para trabalhar e exercer a cidadania. Ensina teoria e prática em cada disciplina, facilitando a compreensão das profissões, e desenvolve o pensamento crítico e a autonomia intelectual do aluno.

Nesta nova etapa do ensino, é obrigatória a inclusão de uma língua estrangeira moderna, como o inglês ou o espanhol. Desde 2008, o ensino de Filosofia e Sociologia em todas as séries do ensino médio também são obrigatórios. Como última etapa do curso básico, o ensino médio preparar os candidatos para o vestibular.

As escolas de educação profissional, científica e tecnológica também fazem parte do ensino médio, existem hoje 314 unidades voltadas para este tipo de educação em todos os estados do Brasil, entre Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, Centros Federais de Educação Tecnológica, Escolas Técnicas vinculadas às Universidades Federais e Universidades Tecnológicas. A expectativa é que mais 81 unidades sejam entregues pelo MEC até o primeiro semestre de 2012.

3.1 Diagnóstico



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05



Em Ubirajara temos 1 escola estadual. O número de matrículas no ensino médio vem aumentando ao longo dos últimos 4 anos. De um total de 189 em 2010, chegando a 242 em 2013.

Ensino médio –Matricula Inicial – Fonte: SEADE	
Ano	Estadual
2010	189
2011	190
2012	207
2013	242

A população de Ubirajara em idade escolar de 15 a 17 anos para o ano de 2014 é de 224 , já para o ano de 2025 segundo estimativa de projeção do SEADE, será de 189.

População de Ubirajara em Idade Escolar -15 a 17 anos– Fonte: SEADE, com projeção a partir de 2015 *.	
Ano	Estadual
2010	213
2011	214
2012	218
2013	222
2014	224
2015*	228
2020*	188
2025*	189

Taxa de aprovação no Ensino Médio – 2010 a 2014 –Fonte SEADE	
Ano	Estadual
2010	98,0
2011	98,0
2012	98,0
2013	94,0



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05



A taxa de aprovação em 2010 era de 98,0 % e em 2013 baixou para 94,0%.

Taxa de Reprovação no Ensino Médio – 2010 a 2014 –Fonte SEADE	
Ano	Estadual
2010	1,0
2011	1,0
2012	1,0
2013	5,0

A taxa de reprovação em 2010 era de 1,0% e aumentou pra 5,0% em 2013.

Taxa de Evasão no Ensino Médio – 2010 a 2014 –Fonte SEADE	
Ano	Estadual
2010	0
2011	0
2012	0
2013	0

Não houve evasão escolar nos 4 anos analisados.

Outro aspecto importante a se destacar, tem relação com os fenômenos anteriores, é a taxa de distorção idade/série. Na taxa de distorção idade/série de 2010 a 2014 ocorreu pequena diminuição, ficando ainda em um patamar elevado em 2014 (7,9%).

Taxa de Distorção Idade-Série no Ensino Médio – 2010 a 2014 –Fonte INEP	
Ano	Estadual
2010	8,5
2011	11,1
2012	6,3
2013	21,9



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05



2014	7,9
------	-----

A média de alunos por turma é de 23,8 %.

Média de alunos por turma no Ensino Médio de Ubirajara – Fonte: INEP	
Rede	Total
Estadual	23,8

A média horas/aulas é de 5 para a rede estadual.

Média de horas/aulas no Ensino Médio de Ubirajara – Fonte: INEP	
Rede	Total Médio
Estadual	5

A idade média do concluinte do ensino médio em Ubirajara é de 18 anos, conforme dados de 2005 (INEP). Tal fato já aponta para uma distorção idade-série, na medida em que, normalmente, conclui-se essa fase aos 17 anos.

3.2 Diretrizes

1. Buscar a universalização, até 2016, do atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até 2020, a taxa líquida de matrículas (é a relação entre a matrícula na faixa etária adequada à etapa de ensino e a população desta faixa de idade) no ensino médio para 90% nesta faixa etária;
2. Criar condições para que se garantam a permanência e o sucesso do aluno na escola;
3. Garantir espaço físico e materiais adequados, bibliotecas atualizadas, laboratórios equipados adequadamente e professores capacitados para o processo ensino-aprendizagem;
4. Ter como finalidade principal preparar o indivíduo para o enfrentamento, com êxito, das suas diversas necessidades, seja elas de caráter social, cultural, econômico ou cognitivo, de

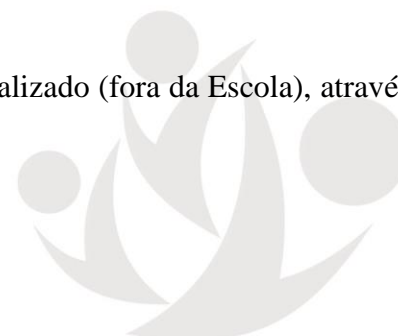


modo a oferecer um conjunto de meios que proporcionem conhecimento, o discernimento para realizar escolhas e continuar buscando aprimoramento como pessoa e como profissional;

5. Garantir um acompanhamento contínuo, de maneira a compreender os entraves e progressos para se alcançar as metas e objetivos propostos no Plano Nacional de Educação;

2.3 Objetivos e Metas

1. Garantir a universalização do acesso para o ensino médio;
2. Assegurar o atendimento aos padrões adequados de infraestrutura e de qualidade, estabelecidos no PNE (Plano Nacional de Educação) para o Ensino Médio;
3. Estimular, com a participação efetiva da comunidade, a elaboração de propostas político-pedagógicas no Ensino Médio, de maneira a atender às necessidades e especificidades locais;
4. Estimular a participação democrática da comunidade e na gestão, manutenção e melhoria das condições de funcionamento das escolas, por meio dos Conselhos Escolares, em todas as Escolas de Ensino Médio da cidade;
5. Programar ações de formação continuada para o corpo docente;
6. Assegurar que, no prazo de 5 anos, garanta-se a redução do número de alunos por turma para 30 por classe;
7. Promover a busca ativa pelo poder público (localização e identificação) da população de 15 a 17 anos fora da escola, em parceria com as áreas da Assistência Social e da Saúde;
8. Garantir a formação continuada dos docentes, em temas multidisciplinares nas diferentes áreas do conhecimento;
9. Assegurar através de convênios, programas para melhoria da segurança dentro e fora da escola;
10. Viabilizar a partir de convênios, o apoio à saúde: descentralizado (fora da Escola), através do psicólogo, assistente social e outros.





MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05



B- EDUCAÇÃO SUPERIOR

1. Educação Superior

O ensino superior no Brasil é oferecido por universidades, centros universitários, faculdades, institutos superiores e centros de educação tecnológica. O cidadão pode optar por três tipos de graduação: bacharelado, licenciatura e formação tecnológica. Os cursos de pós-graduação são divididos entre lato sensu (especializações e MBAs) e stricto sensu (mestrados e doutorados).

Além da forma presencial, em que o aluno deve ter frequência em pelo menos 75% das aulas e avaliações, ainda é possível formar-se por ensino a distância (EAD). Nessa modalidade, o aluno recebe livros, apostilas e conta com a ajuda da internet. A presença do aluno não é necessária dentro da sala de aula. Existem também cursos semipresenciais, com aulas em sala e também a distância.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), órgão do Ministério da Educação, é a unidade responsável por garantir que a legislação educacional seja cumprida, para garantir a qualidade dos cursos superiores do País. Para medir a qualidade dos cursos de graduação no país, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e o Ministério da Educação (MEC) utilizam o Índice Geral de Cursos (IGC), divulgado uma vez por ano, logo após a publicação dos resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE). O IGC usa como base uma média dos conceitos de curso de graduação da instituição, ponderada a partir do número de matrículas, mais notas de pós-graduação de cada instituição de ensino superior.

1.1 Diagnóstico

A Educação Superior no Brasil enfrenta sérios problemas atualmente. O primeiro problema diz respeito à cobertura de atendimento. Das modalidades de ensino, juntamente com a educação infantil, é a que oferece menor índice de atendimento à população.



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05



Em 2001, apenas 13% dos jovens de 18 a 24 anos tiveram acesso ao ensino superior. A taxa de escolarização no ensino superior tem sido inferior a diversos países da América do Sul, e esta situação é incompatível com a posição de liderança econômica do país.

O nível de desenvolvimento industrial e tecnológico do Brasil exige uma expansão acelerada desse nível de ensino, e esta expansão não pode ser realizada exclusivamente pela ampliação do setor privado.

O que tem ocorrido nos últimos anos é um aumento significativo nas ofertas de cursos de Educação Superior, mas sobre tudo no setor privado, oferecendo cursos mais baratos para as classes mais pobres do país, porém, com qualidade incompatível na maioria das vezes.

Desta situação decorre também a necessidade de se discutir a qualidade e diversidade dos cursos de ensino superior na cidade.

1.2 Diretrizes

1. Elevar a escolaridade da população de 18 anos a 29 vinte nove anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo no ultimo ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25 %(vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas –IBGE.
2. Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.
3. Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75 % (setenta e cinco por cento), sendo, do total no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.
4. Elevar gradualmente o número de matrículas na pós- graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.00 (vinte e cinco mil) doutores.



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05



1.3 Objetivos e Metas

1. Ensejar condições para a ampliação da oferta de vagas na educação superior na rede pública, buscando garantir um equilíbrio entre a oferta atual do ensino público de 26% contra 74% do ensino privado;
2. Ensejar discussões, por meio de fóruns, sobre a diversificação de cursos no processo de ampliação de oferta de vagas, de maneira a garantir não só os condicionantes do mercado, como também as necessidades de desenvolvimento estratégico local, regional e nacional;
3. Promover moções no sentido de ampliar as vagas públicas na educação superior para a criação de cursos de educação profissional de nível tecnológico;
4. Criar políticas públicas que busque ampliar o sucesso do estudante, proveniente do ensino médio público, para o ingresso no ensino superior, através de cursos preparatórios para o vestibular;
5. Programar programas informativos e de incentivo ao jovem do ensino médio de escola pública sobre cursos e profissões, ofertas e vagas, políticas de amparo e/ou financiamento ao estudante universitário no que se refere ao acesso e permanência no ensino superior;
6. Promover a divulgação e incentivo junto aos professores da educação básica de informações sobre pós-graduação;

IV

MODALIDADES DE ENSINO

1. Educação de Jovens e Adultos (EJA)



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05



A Constituição Federal determina como um dos objetivos do Plano Nacional de Educação a integração de ações do poder público que conduzam à erradicação do analfabetismo (art. 214, inciso I). Trata-se de tarefa que exige uma ampla mobilização de recursos humanos e financeiros por parte dos governos e da sociedade.

Os déficits do atendimento no Ensino Fundamental resultaram ao longo dos anos, um grande número de jovens e adultos que não tiveram acesso ou não terminaram o Ensino Fundamental obrigatório.

Embora tenha havido progresso com relação a essa questão, através de classes do EJA municipal, o número de analfabetos em nosso município é ainda elevado.

Não podemos dizer que o problema se restringe aos mais idosos, existem muitos jovens alimentando esta estatística, porém, o município procura divulgar, através de campanhas que o atendimento é realizado.

1.2 Diagnóstico

Ubirajara apresenta 4.427 habitantes segundo o Censo 2010 do IBGE. A taxa de analfabetismo em Ubirajara vem decaindo dos últimos 20 anos.

Taxa de analfabetismo em Ubirajara – Fonte: IBGE 2010/ SEADE	1991	2000	2010
Educação-Taxa de Analfabetismo da População de 15 anos e mais (Em %)	20,85	13,32	9,31

O índice aponta uma taxa de analfabetismo de 13,32% em 2000, diminuindo para 9,31% em 2010. Segundo o IBGE, a população alfabetizada em Ubirajara é de 4.015, de um total de 4.427 habitantes.

1.3 Diretrizes



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05



1. Promover e garantir a educação para que os indivíduos possam partilhar das riquezas e dos conhecimentos socialmente produzidos, possibilitando assim o exercício pleno de sua cidadania;
2. Reconhecer a educação continuada durante a vida, acompanhada de medidas que garantam as condições necessárias para o exercício desse direito;
3. Disponibilizar os recursos para o atendimento da EJA, com políticas que contribuam para o acesso e permanência dos alunos, garantindo também a formação continuada de seus Professores.

1.4 Objetivos e Metas

Meta

1. Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5 % (noventa e três e cinco décimos por cento) até 2020 e até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Objetivos

1. Estabelecer programas, visando alfabetizar jovens, adultos e idosos, de modo a reduzir a taxa de analfabetismo para índices abaixo de 1% até 2025;
2. Assegurar e ampliar a oferta pública e gratuita de Educação de Jovens e Adultos, equivalente ao Ensino Fundamental e Médio presencial, para a população a partir de 15 anos, que não tenha atingido esses níveis de escolaridade;

❖ **Estratégias:**

- a) Assegurar para o segundo semestre de 2015 o funcionamento de classes de EJA, de Ensino Médio no período noturno na EE Dr. Francisco de Paula Abreu Sodré;



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05



b) Realizar levantamento do número de alunos existentes do Ensino Fundamental do 6º ao 9º Ano para viabilizar a abertura de classes presencial para esta população concluir o Ensino Fundamental.

3. Incentivar a construção de propostas político-pedagógicas, considerando as faixas de idade, em conformidade com as peculiaridades da etapa do ciclo de vida em que se encontram;

4. Assegurar o fornecimento de material didático-pedagógico aos alunos e professores, de acordo com suas especificidades, bem como materiais de incentivo à leitura condizente com a faixa etária desses alunos;

5. Assegurar e incentivar a formação continuada dos professores da Educação de Jovens e Adultos (EJA), fornecendo as condições necessárias para o desenvolvimento docente.

6. Realizar Censo Escolar Municipal, a cada 3 anos, de maneira a mapear demanda social por EJA, buscando detectar a população não escolarizada ou com baixa escolaridade, de maneira a subsidiar o planejamento de ações e de oferta de vagas nas diversas modalidades da EJA;

7. Construir políticas e estratégias de ações que assegurem o direito ao acesso e à permanência do aluno da EJA na escola, construindo estratégias e mecanismos preventivos à evasão, bem como de atenção aos evadidos das escolas do ensino regular;

8. Formular e programar programa de merenda escolar para alunos da EJA, sobretudo em unidades escolares, salas isoladas e com merendeiras para todos os períodos;

9. Garantir a todos os alunos da EJA o acesso e uso de equipamentos culturais, esportivos, de lazer, sobretudo aos equipamentos de informática e à internet para realização de atividades intra e extraclasse;

10. Garantir a divulgação ampla da oferta de vagas através das diversas formas de comunicação disponíveis, bem como articulação com a comunidade, associação de moradores, igrejas, etc.;

11. Realizar encontros e eventos de trocas de experiências em alfabetização de jovens e adultos;

12. Garantir acesso e transporte para alunos de área rural e bairros distantes às escolas e salas da EJA;

13. Articular as políticas de educação de jovens e adultos com outras áreas como saúde, esporte, assistência social e cultura, fortalecendo o atendimento em rede;



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05



14. Adequar currículos, frequência mínima para aprovação e carga horária, em concordância com a lei federal;
15. Articular com a Secretaria da Saúde, programas de saúde bucal junto à EJA;

2. Educação Profissional

A modalidade Educação Profissional não existe no município, no entanto, de acordo com PNE, esta definida a seguinte meta para esta etapa:

Triplicar as matrículas da educação profissional técnica em nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

3. Educação Especial

A Constituição Federal estabelece o direito das pessoas com deficiências receberem educação, preferencialmente, na rede regular de ensino (art. 208, III). A diretriz atual é a de plena integração dessas pessoas em todas as áreas da sociedade. Trata-se, portanto, de duas questões – o direito à educação, comum a todas as pessoas, e o direito de receber essa educação sempre que possível junto com as demais pessoas nas escolas.

A legislação, no entanto, é sábia em determinar preferência para essa modalidade de atendimento educacional, ressaltando os casos de excepcionalidade em que as necessidades do educando exigem outras formas de atendimento. As políticas recentes do setor têm indicado situações possíveis para a organização do atendimento: participação em classes de ensino regular e salas de atendimento Educacional Especializados. Todas as possibilidades têm por objetivo a oferta de educação de qualidade.



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05



A Organização Mundial de Saúde estima que milhões de habitantes da Terra tenham necessidades especiais. Estas podem ser de diversas ordens, sendo um total de 25 pessoas que incluem– visual, auditiva, física, intelectual, distúrbios de conduta.

As escolas públicas vêm atendendo alunos com necessidades especiais, na maioria dos casos, sem detectar os problemas, se não forem visíveis a ponto de impedir a escolarização.

Os alunos com necessidades educacionais especiais são encaminhados para a APAE da cidade de Duartina, mediante comprovação de laudo médico.

3.1 Objetivos e Metas

1. Manter aplicação de testes de acuidade visual e auditiva em todas as instituições de educação infantil e de ensino fundamental, em parceria com a área da saúde, de forma a detectar problemas e oferecer apoio adequado às crianças especiais;
2. Proporcionar formação a professores sobre atendimento básico a educandos especiais, utilizando educação à distância;
3. Redimensionar, conforme as necessidades da clientela, incrementando, se necessário, salas de recursos e alternativas pedagógicas recomendadas, de forma a favorecer e apoiar a integração dos educandos com deficiências em classes de ensino regular, fornecendo-lhes o apoio adicional de que precisam;
4. Assegurar transporte escolar, aos alunos que apresentam dificuldades de locomoção;
5. Assegurar, a inclusão no projeto político pedagógico das unidades escolares, do atendimento as necessidades educacionais especiais de seus alunos, definindo os recursos disponíveis e oferecendo formação em serviço aos professores em exercício;
6. Estabelecer um sistema de informações completas e fidedignas sobre a população em idade escolar a ser atendida pela educação especial coletada pelos agentes de saúde das Unidades de Saúde;
7. Implantar salas de Recursos Multifuncionais AEE (Atendimento Educacional Especial) na Educação Básica Municipal se houver a demanda para este atendimento.



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05



4. Educação Indígena

Essa modalidade de ensino não existe no Município, uma vez que não há nenhuma etnia indígena aqui situada.

5. Educação a Distância e Tecnologias Educacionais

No processo de universalização e democratização do ensino, especialmente no Brasil, onde os déficits educativos e as desigualdades regionais são tão elevados, os desafios educacionais existentes podem ter, na educação à distância, um meio auxiliar de boa eficácia. Além do mais, os programas educativos podem desempenhar um papel inestimável no desenvolvimento cultural da população em geral.

O País já conta com inúmeras redes de televisão e rádios educativas no setor público. Paralelamente, há que se considerar a contribuição do setor privado, que tem produzido programas educativos de boa qualidade, especialmente para a televisão.

Ainda são incipientes, no entanto, aquelas que concretizam um trabalho em regime de colaboração, capaz de elevar a qualidade e aumentar o número de programas produzidos e apresentados. O sistema também se ressentir da falta de uma rede informatizada que permita o acesso generalizado aos programas existentes. Entretanto, a regulamentação constante na Lei de Diretrizes e Bases (art. 80 e parágrafos) é o reconhecimento da construção de um novo paradigma da educação à distância.

O município deverá estar atento nos próximos anos, para poder se beneficiar dos avanços tecnológicos na educação, no sentido de estar beneficiando sua população.





MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05



V

TEMAS TRANSVERSAIS

No âmbito da Educação Municipal de Ubirajara, os Temas Transversais são abordados, de acordo com a faixa etária dos alunos, através de atividades propostas interdisciplinarmente, com o objetivo de desenvolver o senso crítico e consciência de cidadania.

1. Temas Abordados:

a) Cultura Afro-Brasileira e Africana

b) Educação Ambiental, com base no município verde, sustentabilidade e qualidade de vida.

São apresentados e trabalhados através de projetos que proporcionam aos alunos vivenciar situações do cotidiano, onde, através da mediação do professor os mesmos são levados a refletir sobre suas ações, posturas e atitudes.

Espera-se que as ações propostas contribuam para a formação de futuros cidadãos que saibam respeitar as diferenças, valorizar o trabalho, preservar e cuidar do meio em que vive, podendo, desta forma ampliar seu universo cultural e exercer a cidadania de forma plena.

VI

FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

1. Diagnóstico



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05



A melhoria da qualidade do ensino, que é um dos objetivos centrais do Plano Municipal de Educação, somente poderá ser alcançada se continuarmos, ao mesmo tempo, a promover a valorização do magistério. Sem esta, serão inúteis, quaisquer esforços para alcançarmos as metas estabelecidas em cada um dos níveis e modalidades de ensino. Essa valorização só pode ser obtida por meio de uma política global de magistério, a qual implica simultaneamente, a formação inicial; as condições de trabalho, salário e carreira; a formação continuada.

Formar mais e melhor os profissionais da educação é apenas uma parte da tarefa. É preciso criar condições que mantenham o entusiasmo inicial, a dedicação e a confiança nos resultados do trabalho pedagógico. É preciso que os professores possam vislumbrar perspectivas de crescimento profissional e de continuidade de seu processo de formação.

Se, de um lado, há que se repensar a própria formação, em vista dos desafios presentes e das novas exigências no campo da educação, por outro lado é fundamental manter na rede de ensino e com perspectivas de aperfeiçoamento constante os bons funcionários da Educação. Salário digno e, planos de carreira atualizados entram aqui como componentes essenciais. Avaliação de desempenho e de assiduidade do profissional, e do índice do desempenho educacional também tem relevante importância, neste contexto.

A caracterização da situação existente é imprescindível para propor ações que favoreçam um melhor desempenho dos docentes e dos demais profissionais em educação, que atendam as questões de salário, carreira, qualificação, etc.

No que se refere ao grau de escolaridade dos docentes da Educação Infantil verificamos que em 2010 eram 6 docentes com licenciatura e 2 com graduação, ampliando gradativamente em 2014 dos 10 docentes com licenciatura e 05 com graduação na Educação Infantil.

Funções Docentes por Modalidade e Etapa de Ensino-EDUCAÇÃO INFANTIL Rede municipal em Ubirajara – Fonte INEP 2014

	ANO	C/EM	C/LIC.	C/GR.	TOTAL
--	-----	------	--------	-------	-------



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05



EDUCAÇÃO INFANTIL	2010	0	06	02	8
	2011	0	06	02	8
	2012	0	09	01	10
	2013	0	09	04	13
	2014	0	10	05	15

Legenda para funções docentes: **c/EM:** com Ensino Médio; **c/Lic.** Com Licenciatura; **c/GR.** Com Graduação.

Em 2010, os docentes do Ensino Fundamental da Rede Municipal, com curso de graduação completo, representavam 63,64 % do total. Em 2014, esse índice permaneceu o mesmo. Existe 22 docentes no Ensino Fundamental, 8 com licenciatura e 13 com pós graduação e 1 possui a escolarização mínima.

A tabela a seguir, demonstra o número de professores do Ensino Fundamental com graduação.

Funções Docentes por Modalidade e Etapa –ENSINO FUNDAMENTAL -1º AO 5º ANO					
Rede municipal em Ubirajara – Fonte INEP 2014					
	ANO	C/EM	C/LIC.	C/GR.	TOTAL
ENSINO FUNDAMENTAL 1º ao 5º Ano	2010	01	08	13	22
	2011	01	08	13	22
	2012	01	08	13	22
	2013	01	08	13	22
	2014	01	08	13	22

Legenda para funções docentes: **c/EM:** com Ensino Médio; **c/Lic.** Com Licenciatura; **c/GR.** Com Graduação.

O regime jurídico dos profissionais de educação do município de Ubirajara é a CLT (Consolidação Leis Trabalhista). A Educação Básica do município no ensino infantil e Fundamental vem cumprindo a jornada de 1/3 destinados a HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo), HTPL (Horário de Trabalho pedagógico e Livre Escolha), HEPA (Horário de Estudo, Planejamento e Avaliação).

1.2 Objetivos e Metas



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05



Meta 17

Valorizar os profissionais do magistério da rede pública da educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio aos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o sexto ano de vigência deste plano.

Meta 18

Assegurar que no prazo de 2 em 2 anos seja reavaliado o Plano de carreira do magistério Público municipal, Lei 808/2007 de 23/03/2007: para ajustes que se fizerem necessários, através de uma comissão paritária que realizará estudos anualmente sobre a questão salarial dos profissionais da educação e tomar como referência o piso nacional profissional definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Assegurar que no prazo de 2 em 2 anos seja reavaliado o Estatuto do Magistério Público Municipal Lei 803/2006 de 23/12/2006 para ajustes que fizerem necessários.

Objetivos das metas 17 e 18

1. Dar condições efetivas para que, no prazo de 4 anos, todos os Professores em exercício no município tenham formação em nível superior correspondente à sua área de atuação profissional;
2. Assegurar que todos os profissionais da educação, que ingressarem na rede pública, sejam selecionados por meio de concurso público de provas e títulos, por instituições preferencialmente públicas, de âmbito nacional e de reconhecida competência;
3. Construir mecanismos de avaliação institucional, de forma participativa, para melhoria da qualidade do ensino;
4. Garantir a implantação de módulos (quantidade de funcionários) nas escolas da Rede Pública, em até 2 anos, considerando as condições de cada Unidade Escolar;



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05



5. Assegurar a oferta permanente de cursos de formação continuada para os profissionais da educação, nos três períodos, com vagas compatíveis com número de funcionários nas diferentes áreas de atuação, buscando sua integração;
6. Formar em nível de pós-graduação, 100 % (cem por cento) dos professores da educação Básica até quatro anos de vigência deste Plano.
7. Assegurar a participação dos profissionais da educação na definição do perfil dos cursos de formação continuada e na avaliação dos mesmos;
8. Assegurar para todos os profissionais da educação programas de formação sobre Educação Especial e inclusiva;
9. Garantir na formação continuada dos profissionais da educação a instrumentalização de conhecimento sobre LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais e técnicas, bem como outros tipos de comunicação alternativa que facilitem o acesso da pessoa com deficiência ao conhecimento;
10. Adequar e aperfeiçoar o currículo nos cursos de formação de professores e gestores, no que se refere, sobretudo a:
 - a) Educação Infantil;
 - b) Educação Especial;
 - c) Educação de Jovens e Adultos;
 - d) Ensino fundamental.
11. Ensejar esforços para incentivar os cursos de mestrado e doutorado na área educacional bem como o desenvolvimento de pesquisa;
12. Assegurar dotação orçamentária para qualificação e formação continuada dos profissionais da educação;
13. Assegurar a integridade física do profissional da educação em seu local de trabalho;

VII

FINANCIAMENTO, GESTÃO EDUCACIONAL E REGIME DE COLABORAÇÃO



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05



O direito à educação básica integral, para todos os brasileiros, do nascimento à maioridade, independente de sua condição social, é conquista fundamental que deve ser defendida por toda a sociedade.

A LDB define em seu artigo 74, que a União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, “estabelecerá padrão mínimo de oportunidades educacionais para o ensino fundamental, baseado no cálculo do custo mínimo por aluno, capaz de assegurar ensino de qualidade. O custo mínimo de que trata este artigo será calculado pela União ao final de cada ano, com validade para o ano subsequente, considerando variações regionais no custo dos insumos e as diversas modalidades de ensino” e, em seu artigo 75, que “a ação supletiva e redistributiva da União e dos Estados será exercida de modo a corrigir, progressivamente, as disparidades de acesso e garantir o padrão mínimo de qualidade de ensino”.

A forma de financiamento da educação por meio do mecanismo de fundos foi implantada inicialmente por meio do FUNDEF em 1996, para repasse de recursos ao ensino fundamental, posteriormente, houve a ampliação do financiamento para a educação básica pelo FUNDEB, em 2007.

A legislação informa que os Estados são responsáveis pelo Ensino Fundamental e Médio, enquanto os Municípios têm a responsabilidade sobre a Educação Infantil (creches e pré-escolas), Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos; e a União, sobre o Ensino Superior.

Outra forma de analisar o investimento na Educação é basear-se no PIB (Produto Interno Bruto), dividindo pela população residente no país. Desta forma teremos o valor per capita.

Em 2000, o financiamento em educação absorveu 4,7% do PIB nacional. Em 2009, o valor evoluiu para 5,7%. A soma dos municípios produziu 2,2% de investimentos em educação no ano de 2009.

Estimativa do Percentual do Investimento Total em Educação por Esfera de Governo, em relação ao Produto Interno Bruto (PIB). BRASIL 2000- 2009



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05



Ano	Percentual do Investimento Público Total em relação ao PIB			
	Total	Esfera de Governo		
		União	Estados e Distrito Federal	Municípios
2000	4,7	0,9	2,0	1,8
2001	4,8	0,9	2,0	1,8
2002	4,8	0,9	2,1	1,8
2003	4,6	0,9	1,9	1,8
2004	4,5	0,8	1,9	1,9
2005	4,5	0,8	1,8	1,9
2006	5,0	0,9	2,1	2,0
2007	5,1	1,0	2,1	2,0
2008	5,5	1,0	2,3	2,1
2009	5,7	1,2	2,4	2,2

Fonte: INEP/MEC – Tabela elaborada pelo DED/INEP.

A Constituição Federal define que a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito por cento de sua receita líquida de impostos (excluídas as transferências). Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem aplicar vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita líquida resultante de impostos, inclusive a provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino público. Prevê ainda o salário-educação, como fonte adicional de financiamento na educação básica.

Em 1996, as leis 9.394 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e a n°. 9.424, que regulamentaram o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF – extinto posteriormente), e lei n° 11.494/07 que criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) trouxeram modificações no cálculo dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional a mudança constituiu-se na proibição da inclusão nos 25% de gastos com merenda escolar, assistências médicas, odontológicas e sociais, além de medicamentos, o que não significa que não possa realizar despesas desta



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05



natureza. Porém, se realizadas, não serão computadas dentro do percentual de 25% destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

1. Diagnóstico

O Município de Ubirajara vem aplicando pouco mais que 25 % em educação, conforme dados que em 2010 aplicou 27,47 %, chegando 27,02% em 2014, com exceção de 2013 que não aplicou o mínimo de 25% exigido por lei. Em Reais, as despesas com educação em 2010 eram de R\$ 2.598.276,01 e em 2014, as despesas alcançaram R\$ 3.707.154,58.

Recursos Aplicados em Educação									
Ano	Despesas C/Educação R\$	%	Educação Infantil R\$	Ensino Fund. R\$	Ensino Médio R\$	Ensino Especial R\$	EJA R\$	Merenda R\$	Total R\$
2010	2.474.633,79	27,47%	257.682,92	2.216.950,87	---	---	---	123.642,22	2.598.276,01
2011	2.379.710,74	26,51 %	272.788,72	2.106.922,02	---	---	---	147.449,29	2.527.160,03
2012	3.309.635,42	29,31 %	304.734,83	3.004.900,59	---	---	---	162.759,45	3.472.394,87
2013	2.989.505,15	24,43 %	343.781,37	2.645.723,78	---	---	---	212.847,72	3.202.352,87
2014	3.486.264,91	27,02 %	557.316,10	2.928.948,81	---	---	---	220.889,67	3.707.154,58

Do montante da verba destinada à Educação, os gastos com o pessoal em 2010 representaram 53,64 %, e para o ano de 2014 houve um aumento significativo de 13,98% na aplicação de pessoal que foi de 72,52 %. Os gastos com obras e instalações em 2010 atingiram 2,81 % do total, caindo para 1,62.% em 2014. As despesas com equipamentos e material permanente em 2010 ocuparam 9,34% do total e em 2014 caiu para 0,52%.

Despesas com Educação no Município de Ubirajara por categoria Econômica de Despesa -2010 a 2014					
Despesas Correntes					
Ano	Pessoal	%	Outras	%	Total
2010	R\$ 1.393.621,96	53,64 %	R\$ 889.010,15	34,21%	R\$ 2.282.632,11



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05



2011	R\$ 1.597.172,21	63,20%	R\$ 903.643,26	35,76%	R\$ 2.500.815,47
2012	R\$ 2.052.273,35	59,10%	R\$ 972.147,63	27,99%	R\$ 3.024.420,98
2013	R\$ 1.874.443,89	58,54%	R\$ 1.013.425,69	31,64%	R\$ 2.887.869,58
2014	R\$ 2.668.293,52	72,52%	R\$ 939.445,88	25,34%	R\$ 3.607.739,40

Despesas com Educação no Município de Ubirajara por categoria Econômica de Despesa -2010 a 2014

Despesas de Capital

Ano	Obras e Instalações	%	Equip. Mat. Permanente	%	Total
2010	R\$ 73.177,20	2,81 %	R\$ 242.466,70	9,34 %	R\$ 314.643,90
2011	R\$ 0,00	0,00 %	R\$ 26.344,56	1,04 %	R\$ 26.344,56
2012	R\$ 228.365,91	6,58 %	R\$ 219.607,98	6,33 %	R\$ 447.973,89
2013	R\$ 251.258,11	7,84 %	R\$ 63.225,18	1,98 %	R\$ 314.483,29
2014	R\$ 60.071,18	1,62 %	R\$ 19.344,00	0,52 %	R\$ 79.415,18

O gasto educacional por aluno da educação Infantil em 2010 era de R\$ 1.415,84 houve um aumento em 2012 para R\$ 2.911,91, e no Ensino Fundamental em 2010 foi de R\$ 6.915,85 houve um aumento em 2012 para R\$ 9.132,04.

Indicadores de Gasto por Aluno Fonte: SIOPE-MEC 2014	2010	2011	2012
Gasto educacional por aluno da educação infantil	1.415,84	1.918,94	2.911,91
Gasto educacional por aluno do ensino fundamental	6.915,85	6.873,24	9.132,04



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05



Gasto educacional por aluno da educação de jovens e adultos	812,50	1.616,81	2.500,00
Gasto educacional por aluno da educação básica	4.705,28	4.990,62	6.912,00
Gasto educacional por aluno	4.705,28	4.990,62	6.912,00
Despesa com professores por aluno da educação básica	2.631,48	1.868,30	3.120,15
Despesas com profissionais não docentes da área educacional por aluno da educação básica	172,99	1.444,73	1.420,27

Os gastos por aluno do ensino fundamental aumentaram como demonstra o quadro acima. Na melhoria da qualidade do material escolar e aumento dos seus itens, melhoria na qualidade dos uniformes, aumento na demanda dos alunos, contratação de Professores e monitores de creche, monitor de transporte e aumento da classe de suporte pedagógico.

VIII

IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS – CONSTITUIÇÃO DE 1988

União	Estados	Municípios
<i>Impostos Próprios</i> I – Imp. s/ Importação IE – Imp. s/ Exportação ITR – Imp. Territorial Rural (50% para Municípios) IR – Imposto de Renda (21,5% para FPE) (22,5% para FPM) (3,0% para Reg.) IPI – Imp. s/ Prod. Indust. (mesmos percentuais para Fundos de Part. e Reg.) IOF – Imp. s/ Oper. Finan. (IOF-Ouro: 30% para Estados; 70% para Municípios) IEX – Imp. Extraordinários	<i>Impostos Próprios</i> IPVA – Imp. s/ Vefc. Aut. (50% para Municípios) ITCM – Imp. s/ Transm. Causa Mortis ICMS – Imp. s/ Circ. de Merc. E Serviços (25% para Municípios) <i>Impostos Transferidos da União</i> FPE – Fundo de Partic. dos Estados (IR + IPI) IPI-Exp – IPI de Exportação (25% para Municípios) IRRF – Imp. de Renda Retido na Fonte IOF – Ouro	<i>Impostos Próprios</i> IPTU – Imp. s/ Propried. Territorial Urbana ITBI – Imp. s/ Transm. de Bens Im. Inter Vivos ISS – Imp. S/ Serviços de Qualquer Natureza <i>Impostos Transferidos da União</i> FPM – Fundo de Partic. dos Municípios (IR + IPI) ITR – Imp. Territorial Rural IRRF – Imp. de Renda Retido na Fonte do Estado IPVA – Imp. s/ Vefc. Aut. ICMS – Imp. s/ Circ. de Merc. e Serviços IPI-Exp – IPI de Exportação IOF – Ouro



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05



Estados e Municípios recebem, ainda, repasses da União decorrentes de Lei Complementar n.º 87/96, a chamada Lei Kandir.

Os recursos vinculados devem ser aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino. Esses recursos podem financiar todos os níveis e modalidades da educação escolar.

No caso dos municípios, os 25% das receitas de impostos devem ser aplicados apenas no ensino fundamental e educação infantil e somente recursos acima desse percentual podem ser aplicados no ensino médio e educação superior, se estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência.

Embora a educação tenha outras dimensões relevantes, inclusive econômicas, o fundamento da obrigação do Poder Público de financia-la é o fato de construir um direito. Assim, a Educação e seu financiamento não devem ser tratados como um problema econômico e sim como uma questão de cidadania.

Com o FUNDEB inaugurou-se importante diretriz de financiamento: a alocação de recursos segundo as necessidades e compromissos de cada sistema, expressos pelo número de matrículas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental. Desta forma, há estímulo para a universalização do ensino. O recurso é aplicado na atividade fim: recebe mais quem tem rede, quem tem alunos, dá-se um enfoque positivo ao financiamento da educação.

IX

DESCRIÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ENSINO - FUNDEB

Quanto à distribuição e gestão dos recursos financeiros, constitui diretriz de maior importância a transparência. Assim sendo, devem ser fortalecidas as instâncias de controle interno e externo, órgãos de gestão nos sistemas de ensino como o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, cuja competência deve ser ampliada, de forma a alcançar todos os recursos destinados a Educação Infantil e Ensino Fundamental.



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05



1. Diretrizes

1. Compartilhar responsabilidades, a partir das funções constitucionais entre cada sistema, visando a alcançar as metas estabelecidas neste Plano;
2. Criar banco de dados único em Ubirajara, visando ao atendimento da demanda;
3. Buscar o aperfeiçoamento permanente da Gestão na Educação, tornando-a um meio para garantir uma educação de qualidade;
4. Viabilizar através de projetos, recursos financeiros junto à esfera federal, com o objetivo da ampliação de vagas e melhoria da qualidade do ensino.

1.2 Objetivos e Metas

1. Garantir o investimento na educação municipal atingindo, o mínimo exigido por lei;
2. Assegurar que todas as escolas do município atendam aos padrões de qualidade a serem estabelecidos conforme os Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação;
3. Realizar e divulgar estudos sobre os custos da educação básica nas suas diferentes etapas e modalidades, com base em parâmetros de qualidade, buscando a melhoria da eficiência e a garantia da qualidade do atendimento;
4. Viabilizar, através de projetos, recursos financeiros junto à esfera federal com o objetivo da ampliação de vagas e melhoria da qualidade do ensino;
5. Garantir políticas que estimulem a participação da comunidade escolar, no sentido de garantir a gestão democrática;
6. Garantir a participação da comunidade escolar na discussão e elaboração da proposta pedagógica, buscando sua avaliação e atualização periódica;
7. Garantir em todas as escolas do município, em até 2 anos, a existência e funcionamento regular dos Conselhos de Escola;



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05



8. Desenvolver programas que visem ao envolvimento da comunidade com a escola, por meio de cursos, palestras, oficinas, reuniões, debates, etc., priorizando horários de conveniência para todos;
9. Garantir pelos órgãos competentes a formação de profissionais da educação para a coleta de informações, projeção de Estatísticas Educacionais, planejamento e avaliação;
10. Garantir na forma de Lei específica a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do artigo 214 da Constituição Federal.



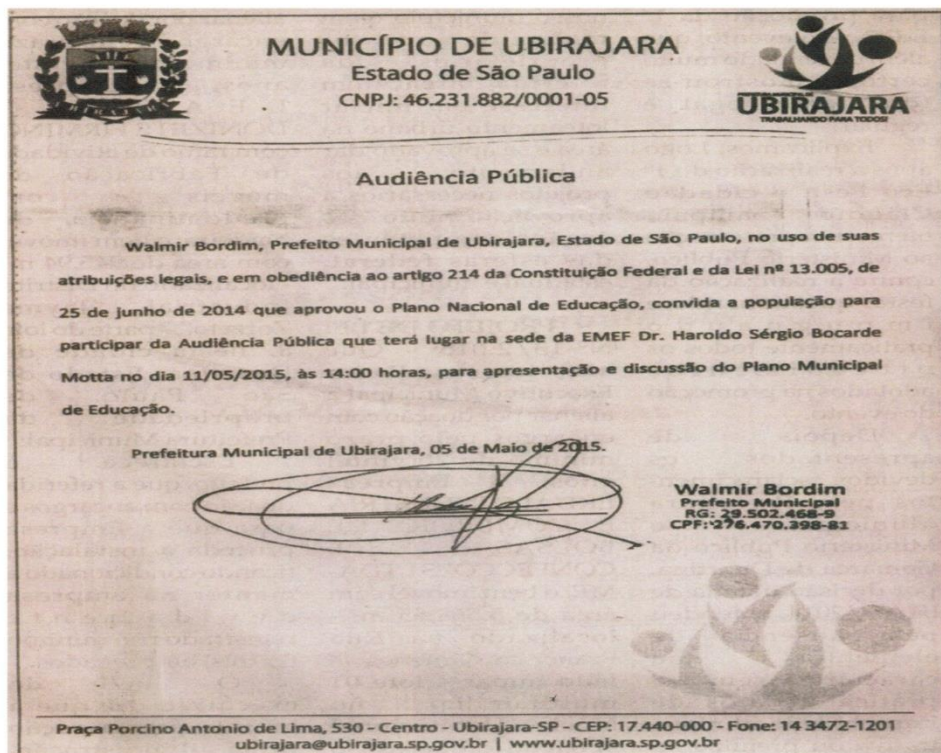


MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Estado de São Paulo
CNPJ: 46.231.882/0001-05



ANEXOS

- ❖ Publicação da Audiência Pública;





MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05

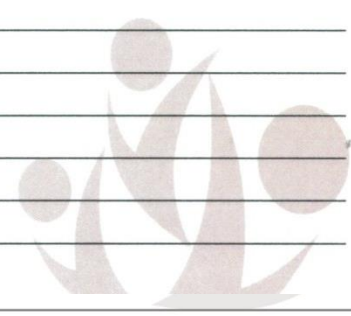


ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Ata da Audiência Pública realizada no dia 11 de Maio de 2015 as 14:00 horas na sala de Informática da EMEF Dr. Haroldo S. B. Motta, para tratar da apresentação e discussão do Plano Municipal de Educação, onde estiveram presentes os membros da Comissão referente a Portaria nº 16/2015, professores da Ed. Infantil, Fundamental, vereadores e sociedade civil.

Adilson Augusto
 Elyne Bordin
 Gylmar
 Viviane de O. S. O.
 Fátima de Angelim
 Wilson de Almeida Pereira
 Mirlene B. dos Ripper
 Lívia
 Maria Ester Valsem de Sousa
 Rodrigues
 Cely
 Lucas
 Lucas
 Luana
 Elizabeth P. Moraes
 Carolina
 Lúcia
 Tânia

André
 Andréia Santos
 Lúcia M. Garcia Lima
 Tânia
 Kátia R. R. R.
 M. M. M.
 Carla Patrícia Batista Romes





MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05



- ❖ Fotos da participação dos Professores da Educação Básica, Vereadores e Comissão de Preparação do Plano Municipal de Educação.





MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05





MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05





MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05

